



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2010/07/05

ACTA N.º 14/2010

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu; -----
- Roberto Carlos de Morais Afonso; -----
- Maria Antónia Carvalho de Almeida; -----
- Zulmira Diegues Canelha dos Santos; -----
- Carlos Alberto Matias Costa. -----

Ausentes – Senhor Presidente, Américo Jaime Afonso Pereira e Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques, faltaram por motivo justificado. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Catorze horas e quarenta e cinco minutos. -----

Hora de encerramento: Dezas seis horas e vinte minutos. -----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Acta da reunião anterior. -----

3 – Execução de obras públicas. -----

4 – Resumo diário de tesouraria. -----

5 – Obras Particulares: -----

5.1 – José Manuel Gomes – Espinhoso – Pedido de Informação Prévia; -----

5.2 – Ana Lúcia Lobo Santos – Sobreiró de Baixo – Recuperação de Habitação; -----

5.2 – Ana Maria Basilissa Madureira Martins – Estacionamento – Colocação de Mecos. -----

6 – Obras Públicas: -----

6.1 – Requalificação Urbanística da Rua da Corujeira – Aprovação do Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde em Projecto. -----

7 – Transportes Escolares. -----

8 – Apoios: -----

8.1 – Freguesia de Fresulfe; -----

8.2 – Freguesia de Travanca; -----

8.3 – Freguesia de Tuizelo; -----

8.4 – Freguesia de Soeira. -----

9 – Trás-os-Montes – Comunidade Intermunicipal – Adesão do Município de Vinhais À Agência de Energia de Trás-os-Montes (AE-TM). -----

10 – AECTVT – Agrupamento Europeu Cooperação Territorial do Vale do Tâmega – Aprovação de Estatutos. -----



11 – Turimontesinho - Projecto de Regulamento do Ecomuseu de Vinhais. -----

12 – Turimontesinho – Remuneração de membro do Conselho de Administração. --

13 – Período Reservado ao Público. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Usou da palavra o Senhor Vice-Presidente para informar os restantes membros que o Senhor Presidente da Câmara, por motivos de serviço não ia poder estar presente nesta reunião, razão pela qual iria ele presidir à mesma. -----

Seguidamente questionou os Senhores Vereadores, se pretendiam usar da palavra neste período. -----

Solicitou então a palavra o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, para apresentar as questões seguintes: -----

- Havia já algum tempo tinha sido aprovada uma transferência para a Junta de Freguesia de Ervedosa, destinada à construção das valetas da estrada recentemente pavimentada, em parceria com a empresa de inserção criada naquela freguesia. -----

Concordava plenamente com a forma como estavam a ser construídas, no entanto, pretendia saber se a verba aprovada já tinha sido transferida ou lhe tinham sido fornecidos os respectivos materiais; -----

- Quais os motivos que atrasaram a aprovação da revisão do Plano Director Municipal para o Concelho de Vinhais, já que outros Concelhos as têm aprovadas; -----

- Quem ia assumir a responsabilidade pela queda do muro, recentemente construído na povoação de Vila Verde; -----

- Gostava de ser esclarecido porque motivos a Unidade de Cuidados Continuados, ainda não se encontrava em funcionamento e em que situação se encontrava a construção do Lar da Moimenta; -----



- Quais os custos do evento Encontro de Gerações; -----

- Para quando o pagamento das facturas do fornecimento de água por multibanco. -----

Por fim disse que pretendia apresentar uma proposta. -----

Em dois mil e seis, a Câmara Municipal tinha adquirido um terreno ao Seminário, para a construção da estrada, em sua opinião tinha sido um bom negócio. Em dois mil e oito, tinha sido adquirido mais uma parcela de terreno. A sua proposta ia no sentido da Câmara Municipal adquirir por um preço considerado justo a parte sobranete desse terreno, por duas razões, uma porque a Câmara Municipal necessita dele a outra para poder legalizar a parcela adquirida em dois mil e oito. -----

Usou então da palavra o Senhor Vice-Presidente para esclarecer este Senhor Vereador no sentido de: -----

Relativamente à aquisição do terreno, e porque o assunto se encontra no Senhor Consultor Jurídico para parecer, e porque o processo foi iniciado pelo Senhor Presidente da Câmara, propunha que o mesmo fosse agendado para a próxima reunião. -----

Quanto à transferência para a freguesia de Ervedosa, e à aprovação da Revisão do Plano Director Municipal, na próxima reunião ser-lhe-iam fornecidos os dados solicitados. ----

Quanto ao muro de Vila Verde, e tendo em atenção que a empreitada foi levada a efeito pela Junta de Freguesia de Vila Verde, a questão ia ser-lhe colocada para esclarecimentos. -----

Relativamente à Unidade de Cuidados Continuados, informou que foi efectuada uma candidatura para aquisição do equipamento, desconhecendo se a mesma foi ou não aprovada. Havia pouco tempo, o Senhor Presidente da Câmara em conjunto com o Senhor Provedor da Santa Casa tinham-se deslocado a Lisboa para tentar desbloquear a situação. -----



No tocante ao Lar da Moimenta, disse que, a obra se encontra em execução e se prevê a sua conclusão para o final do mês de Setembro. -----

Quanto aos custos do Encontro de Gerações, usou da palavra o Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso, para dizer que tinha sido um sucesso. -----

Tinha sido organizado pela Divisão Educativa e Sócio Cultural, do Município em parceria com o Projecto ASA, levado a efeito pelo Centro Social de Vilar de Lomba. Pretendia deixar um agradecimento a todas as pessoas envolvidas, não esquecendo todas as entidades envolvidas. Estavam a preparar um relatório final, para ser entregue ao Senhor Presidente da Câmara, do qual vai constar todos os custos, no entanto pensa que a despesa rondará cerca de quarenta mil euros (40.000,00 €). Foi um Encontro de cariz social, pois concentrou mais de três mil pessoas oriundas de todas as freguesias do Concelho, com relevância para as pessoas mais idosas. -----

O Senhor Vice-Presidente disse corroborar as palavras do Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso. -----

Solicitou novamente a palavra o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, para dizer que sabia da existência da candidatura para a aquisição do equipamento para a Unidade de Cuidados Continuados, mas sabia também que a obra não se encontrava concluída porque a Segurança Social não cumpriu com as transferências. -----

Relativamente ao Encontro de Gerações, em sua opinião é mais uma festa política que futuramente vai acabar, à semelhança de outras, tendo em atenção o tempo de vacas magras, que se vive. -----

ORDEM DO DIA

2 – ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A acta da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade. -----



3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração directa, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva. -----

4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado de dois do mês de Julho, do corrente ano, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais.....257.703,29 €

Em dotações Não Orçamentais.....689.010,66 €

5 – OBRAS PARTICULARES: -----

5.1 – JOSÉ MANUEL GOMES – ESPINHOSO – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA. -----

Foi presente o pedido de informação prévia, subscrito por José Manuel Gomes, relativamente à construção de uma pocilga que pretende levar a efeito na povoação de Espinhoso. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. -----

1. Pretende o requerente edificar uma pocilga (instalações agropecuárias) com 115m² de ABC na freguesia de Candedo num local que se encontra fora do perímetro do aglomerado urbano; -----
2. O local em questão não pertence a áreas de RAN, REN ou “Espaços Naturais”; --



3. Segundo extracto da planta de ordenamento o local em questão encontra-se classificado como “outras áreas com aptidão agrícola”; -----
4. Segundo indicação do requerente o prédio tem 1240m²; -----
5. Contudo, de acordo com o art.º 19º do PDM, e sem prejuízo da legislação aplicável a cada caso, a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de instalações destinadas a agro-pecuária sujeitas aos seguintes condicionalismos: --
 - a) Índice de utilização do solo máximo de 0,15; -----
 - b) Área de implantação máxima de 1000m², excepto em casos devidamente justificados em que se poderá admitir uma área de implantação até 2000m²; ----
 - c) Altura máxima de 4,5m, medidos à platibanda ou beirado e um piso; -----
 - d) Os efluentes de instalações agro-pecuárias ou de nitreiras não podem ser lançados directamente em linhas de água, devendo ser previamente assegurado o seu tratamento bacteriológico e químico. -----
6. O parecer da Autoridade de Saúde é favorável; -----
7. Tendo o terreno do requerente 1240m², então o IUS = $115/1240=0.09 < 0.15$, logo reúne as condições ao seu deferimento, condicionado, no entanto, à apresentação da certidão constante da alínea a), do n.º5, do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação de Tabela de Taxas e Licenças devidas pela realização de operações urbanísticas.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e emitir parecer favorável, condicionado à apresentação da certidão mencionada no ponto sete, do parecer. -----

5.2 – ANA LÚCIA LOBO SANTOS – SOBREIRÓ DE BAIXO – RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÃO. -----

Foi presente o projecto de arquitectura referente à recuperação da habitação para alojamento local, que a Senhora Ana Lúcia Lobo dos Santos, se propõe levar a efeito na povoação de Sobreiró de Baixo. -----



Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. -----

O projecto presente para apreciação localiza-se numa zona consolidada da aldeia de Sobreiró de Baixo. -----

Segundo extracto da planta de ordenamento do PDM o local em questão encontra-se classificado como “Espaço Urbano”. -----

Trata-se de uma edificação existente com carácter rural e que se encontra no centro da aldeia. -----

Pretensão -----

Pretende a requerente “recuperar” a presente edificação para instalação de um estabelecimento de alojamento local. -----

Em conformidade com o disposto no DL n.º 39/2008, consideram-se estabelecimentos de alojamento local as moradias, apartamentos e estabelecimentos de hospedagem que, dispendo de autorização de utilização, prestem serviços de alojamento temporário, mediante remuneração, mas não reúnem os requisitos para serem considerados empreendimentos turísticos. -----

Os estabelecimentos de alojamento local, não podem, em caso algum, utilizar a qualificação turismo e ou turístico pelo que deve ser corrigido o termo na capa do processo assim como em todas as peças escritas (estimativa orçamental, termos de responsabilidade, memória descritiva, calendarização). -----

O presente projecto não refere a capacidade pretendida. -----

No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e após consulta à ANPC deve a requerente apresentar projecto de segurança. -----

O presente projecto não prevê a instalação de quarto para pessoas com mobilidade condicionada. -----

Conclusão -----



Face ao exposto e em presença dos novos elementos cumpre-me informar que o projecto de arquitectura **cumpr**e a legislação aplicável nomeadamente DR n.º 39/2008 (embora deva esclarecer a capacidade pretendida). -----

No que concerne ao DL n.º 163/2006, de 8 de Agosto o presente projecto prever acesso ao interior do prédio e instalação sanitária de serviços. -----

É de referir que a memória descritiva e justificativa descreve o edifício como de habitação. -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável condicionado à correcção das peças escritas (termo turismo ou turístico deve ser retirado) e ainda clarificar a capacidade pretendida. -----

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos: -----

- a) Projecto de arquitectura corrigido nomeadamente ao nível das peças escritas; ----
- b) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- c) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- d) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- e) Projecto de águas pluviais; -----
- f) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- g) Estudo de comportamento térmico; -----
- h) Projecto acústico; -----
- i) Declaração de Conformidade Regulamentar emitida no âmbito da Certificação Energética de Edifícios; -----
- j) Projecto SCIE. -----
- k) Deve ainda clarificar a capacidade do estabelecimento de alojamento local.”-----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e aprovar o projecto de arquitectura referente à recuperação da



habitação para alojamento local, que a Senhora Ana Lúcia Lobo Santos, se propõe a levar a efeito na povoação de Sobreiró de Baixo. -----

5.2 – ANA MARIA BASILISSA MADUREIRA MARTINS – ESTACIONAMENTO – COLOCAÇÃO DE MECOS. -----

Foi presente um requerimento subscrito por Ana Maria Basilissa Madureira Martins, do teor seguinte: -----

“Ana Maria Basilissa Madureira Martins, residente na Portela da Vila, S/N, Vinhais, proprietária do prédio urbano, com o n.º de policia 41, no Largo do Arrabalde (canto) em Vinhais, vem mui respeitosamente expor a V. Ex.^a, o seguinte: -----

Com o levantamento do chão da rua ao nível das portas de entrada no citado prédio, os veículos automóveis, estacionam em frente as portas de acesso, a uma distância mínima daquelas, não permitem a entrada ou saída do mesmo. Acresce que o meu pai não se movimenta pelos próprios meios, só o fazendo com o recurso a uma cadeira de rodas, ora com os veículos estacionados como atrás descrito não permitem a sua livre circulação. -----

Em face do exposto, solicito a V. Ex.^a, se digne autorizar a colocação de 3 (três) mecos a uma distância de pelo menos 1,50 m, contados a partir da parede do supra citado prédio.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a colocação provisória de três mecos, devendo os mesmos ficar a uma distância máxima de um metro e cinquenta centímetros da parede do edifício. -----

6 – OBRAS PÚBLICAS: -----

6.1 – REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DA RUA DA CORUJEIRA – APROVAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS, PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM PROJECTO. -----

Foram presentes, para aprovação, o programa de procedimento, caderno de encargos, e o plano de segurança e saúde em projecto, referente à empreitada de “Requalificação da Rua da Corujeira em Vinhais”. -----



Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea q), do n.º 1, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, aprovar o programa de procedimento, caderno de encargos e plano de segurança e saúde em projecto, referentes à empreitada de “Requalificação da Rua da Corujeira em Vinhais”, e iniciar o procedimento por concurso público para a sua eventual realização. -----

7 – TRANSPORTES ESCOLARES. -----

Foi presente uma reclamação subscrita por Casimiro José Alvites Barreira. Concorrente à primeira fase dos transportes escolares, apresentada no seguimento da notificação enviada em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, datada de sete de Junho de dois mil e dez, através da qual lhe era dado conhecimento da intenção de o excluir do procedimento anteriormente mencionado. -----

Após análise, da reclamação apresentada, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, não dar provimento à referida reclamação e excluir o Senhor Casimiro José Alvites Barreira, da primeira fase do procedimento para a eventual prestação de serviços no âmbito dos transportes escolares para o ano de dois mil e dez/dois mil e onze, pelos motivos transcritos no ponto nove, da Ordem da Dia da Acta da reunião de Câmara datada de sete de Junho de dois mil e dez, dos quais foi dado previamente conhecimento ao reclamante. -----

8 – APOIOS: -----

8.1 – FREGUESIA DE FRESULFE. -----

Foi presente uma carta da Junta de Freguesia de Fresulfe, onde solicita um apoio financeiro, do valor de mil euros (1.000,00 €), destinado ao pagamento de despesas com a manutenção do Núcleo Interpretativo e Lorga de Dine. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer da Divisão Educativa Sócio-Cultural, do teor seguinte: -----



“Dando seguimento ao despacho de V.º Ex.ª de 15.06.2010, relativamente a um pedido de apoio para despesas com a manutenção do Centro Interpretativo da Lorga de Dine, emanado da Junta de Freguesia de Fresulfe, cumpre-me informar o seguinte: -----

O referido espaço recebe frequentemente estudantes e turistas que além da visita ao Centro Interpretativo vão conhecer, também, a própria Lorga e os Fornos de Cal. -----

As visitas guiadas têm sido efectuadas por uma pessoa residente, com bastantes conhecimentos sobre a história daqueles locais e que se encontra sempre disponível durante toda a semana, sendo também a pessoa responsável pela limpeza e manutenção do Centro Interpretativo. -----

Assim, atendendo a que é de todo o interesse que quem visita Dine seja bem recebido e faça uma boa divulgação daquele importante património do concelho de Vinhais, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento da nossa região em termos turísticos, entendendo, salvo melhor opinião, que o pedido se justifica e que o montante solicitado deve ser atribuído.” -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do Art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de mil euros (1.000,00 €), para custear as referidas despesas. -----

8.3 – FREGUESIA DE TRAVANCA. -----

Solicitou, por escrito a Junta de Freguesia de Travanca, apoio financeiro no valor de dezasseis mil quatrocentos e quatro euros e dez cêntimos (16.404,10 €) + IVA, para custear despesas com o arranjo urbanístico da zona envolvente ao cemitério. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável da Divisão de Obras e Equipamento. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do Art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de dezasseis mil quatrocentos e quatro euros e dez cêntimos (16.404,10 €) + IVA, para custear as referidas despesas. -----



8.4 – FREGUESIA DE TUIZELO. -----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Tuizelo onde solicita o fornecimento de material para proceder ao arranjo do Coreto das Peleias. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do Art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de trezentos e vinte e um euros e trinta e seis cêntimos (321,36 €), para custear as referidas despesas. -----

8.5 – FREGUESIA DE SOEIRA. -----

Solicitou a Junta de Freguesia de Soeira um apoio financeiro no valor de oito mil euros (8.000,00 €), para custear despesas com a limpeza do cemitério e caminhos públicos da referida freguesia. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do Art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conceder um apoio financeiro no valor cinco mil euros (5.000,00 €), destinado ao pagamento das referidas despesas. -----

9 – TRÁS-OS-MONTES – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL – ADESÃO DO MUNICÍPIO DE VINHAIS À AGÊNCIA DE ENERGIA DE TRÁS-OS-MONTES (AE-TM). -----

Foi presente um ofício da Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes do teor seguinte: -----



“Relativamente ao assunto em epigrafe, no seguimento da consensualização formalizada por todos os Municípios da CIM-TM, em torno da Proposta de Estatutos que se anexa, encarrega-me o Sr. Presidente do Conselho Executivo de lhe solicitar que agende para as próximas reuniões do Órgão Executivo e da Assembleia Municipal o seguinte ponto: ---

- “Adesão do Município à Associação designada de Agência de Energia de Trás-os-Montes (AE-TM), bem como a aprovação dos respectivos Estatutos”, cuja proposta se anexa.” -----

Estatutos

Capítulo I

Definições gerais

ARTIGO 1º

Denominação, natureza e duração

1 - A Associação adopta a denominação Agência de Energia de Trás-os-Montes, adiante designada por AE-TM, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, rege-se-á por estes estatutos e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado. -----

2 - A Associação constitui-se para durar por tempo indeterminado. -----

ARTIGO 2º

Sede

A Associação tem a sua sede no Município de Chaves. -----

ARTIGO 3º

Objecto

1 - O objecto da Associação é contribuir para a gestão da procura de energia, a eficiência energética, o melhor aproveitamento dos recursos energéticos endógenos, e a gestão ambiental na interface com a energia, podendo, nomeadamente: -----

a) Assegurar a conjugação e coordenação de esforços dos diversos organismos públicos e entidades privadas envolvidas na execução da política de utilização racional de energia e valorização das energias renováveis; -----

b) Apoiar e aconselhar os agentes económicos em questões energéticas e de ambiente no sentido de utilizarem metodologias, sistemas e tecnologias compatíveis com um desenvolvimento sustentável; -----



- c) Apoiar os órgãos políticos locais e regionais na formulação das políticas energéticas e ambientais; -----
- d) Promover a penetração de conceitos e tecnologias adequadas à conservação de energia e utilização dos recursos energéticos endógenos e fomentar o fabrico e a qualidade dos equipamentos respectivos; -----
- e) Promover e disseminar informação técnica, económica e financeira junto dos consumidores de energia e a formação especializada nos domínios relativos à sua actividade. -----

2 - Acessoriamente outras actividades relacionadas com o objecto principal. -----

ARTIGO 4º

Âmbito territorial

O espaço de intervenção da Agência de Energia será a NUT III Trás-os-Montes, nomeadamente os municípios de Alfândega da Fé, Boticas, Bragança, Chaves, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços, Vila Flor, Vila Pouca de Aguiar, Vimioso e Vinhais, podendo a sua actividade, por deliberação da Assembleia Geral, estender-se a outro espaço. -----

ARTIGO 5º

Actividades principais

1 - Com vista à prossecução do seu objecto poderá, a Associação desenvolver as seguintes actividades: -----

- a) Propor, efectuar ou colaborar na realização de acções de diagnóstico, inquéritos, projectos de investimento, estudos técnicos e económicos nas áreas da utilização racional de energia e energias renováveis bem como à sua promoção junto de potenciais utilizadores; -----
- b) Prestar apoio, nomeadamente, a Associação(ões) de Municípios e a Câmaras Municipais, na definição de políticas energéticas e ambientais, no planeamento e ordenamento do território, na organização da gestão de energia nas suas instalações e em projectos específicos de eficiência energética e energias renováveis; -----
- c) Promover relações de cooperação com outras entidades públicas e privadas da sua área de intervenção, com vista ao aproveitamento de todas as potencialidades para o desenvolvimento técnico e económico do sector energético; -----
- d) Desenvolver e intensificar relações com departamentos, institutos, entidades nacionais e estrangeiras, para troca de conhecimentos e experiências sobre questões energéticas; --



- e) Prestar apoio directo aos consumidores de energia, particularmente no que se refere à resolução de problemas de natureza técnica, tecnológica e de apoio à decisão de investimento; -----
- f) Colaborar em estudos de normalização ou elaboração de especificações técnicas e regras de instalação, bem como das condições da sua aplicação; -----
- g) Organizar e difundir a informação técnica de interesse no domínio da sua actividade e promover e participar em acções de formação, bem como na educação através de campanhas, programas e seminários; -----
- h) Apoiar a gestão dos resíduos na óptica da sua valorização energética; -----
- i) Actuar enquanto consultor ou projectista de instalações industriais; -----
- 2 - No âmbito das suas actividades poderá a Associação encarregar-se da realização de empreendimentos específicos, autonomamente ou em colaboração com outras entidades e nas condições a acordar. -----
- 3 - A AE-TM procurará articular a sua actividade, com instituições afins, podendo filiar-se em organizações de âmbito Municipal, Regional ou Internacional da especialidade, bem como criar delegações. -----

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO 6º

Associados

- 1 - Podem ser associados da AE-TM as pessoas singulares ou colectivas que, interessadas no objectivo da Associação e admitidas em Assembleia Geral, dêem, simultaneamente, a sua adesão aos estatutos da Associação. -----
- 2 - São associados fundadores os outorgantes no presente contrato de constituição da Associação, podendo a Assembleia Geral admitir outras pessoas colectivas ou singulares interessadas na prossecução dos objectivos da Associação. -----

ARTIGO 7º

Direitos gerais dos associados

- 1 - Constituem direitos dos associados: -----
- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais; -----
- b) Requerer a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos destes estatutos e da lei; -----



- c) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as actividades da Associação; -----
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e propor a admissão de novos associados; ---
- e) Beneficiar e ter prioridade, em relação a terceiros, na elaboração de trabalhos executados pela Associação e de descontos relativamente aos mesmos; -----
- f) Ser informado dos resultados alcançados no campo técnico e científico que não sejam estritamente confidenciais. -----

2 - Os benefícios, designadamente os descontos aos associados nos trabalhos realizados pela Associação, terão em conta o valor da participação no património associativo nominal, e, bem assim, no volume acumulado das quotas e constarão em regulamento especial a elaborar pelo Conselho de Administração, o qual será aprovado pela Assembleia Geral. -----

ARTIGO 8º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados: -----

- a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais; -----
- b) Indicar trienalmente, no caso de pessoa colectiva, um seu representante na Assembleia Geral; -----
- c) Exercer os cargos sociais nos órgãos para que foram eleitos ou designados; -----
- d) Dar preferência, sempre que possível, à Associação, na prestação dos serviços que se integrem no âmbito da sua actividade; -----
- e) Pagar as participações e quotas que forem estabelecidas; -----
- f) Colaborar nas actividades da Associação e contribuir para a realização dos seus objectivos estatutários. -----

ARTIGO 9º

Exclusão de associados

1 - Poderão perder a qualidade de associados aqueles que: -----

- a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito ao Conselho de Administração; -----
- b) Deixem atrasar por período superior a um ano o pagamento das quotas; -----



c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentarem contra os interesses da Associação. -----

2 - A exclusão de associados é decidida com pelo menos 2/3 dos votos em a Assembleia Geral. -----

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 10º

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e o Conselho Técnico e Científico. -----

ARTIGO 11º

Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral é constituída pelos associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e as suas deliberações são soberanas, tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos estatutos. -----

2 - As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa, constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário. -----

3 - Compete ao Primeiro Secretário coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos. -----

4 - Compete ao Segundo Secretário redigir a acta da sessão. -----

ARTIGO 12º

Funcionamento da Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral reunir-se-á duas vezes por ano, realizando a primeira reunião até ao dia 31 de Março de cada ano, para discutir e votar o relatório anual e contas elaboradas pelo Conselho de Administração e o respectivo parecer do Conselho Fiscal/Fiscal Único, relativos a exercício do ano anterior e a segunda reunião realizar-se-á até ao dia 30 de Dezembro para discutir e votar o plano de actividades e o orçamento do ano seguinte e para a realização de eleições, quando for caso disso. -----



2 - A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa, p ou a requerimento do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal/Fiscal Único, e, ainda, de um terço dos associados. -----

3 - A convocação das reuniões da Assembleia Geral será efectuada com a antecedência mínima de 15 dias, em relação à data marcada para a reunião. -----

ARTIGO 13º

Responsabilidade dos associados

1 - As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados, salvo os casos exceptuados na lei e nos estatutos. -----

2 - No caso de empate, o Presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade. -----

3 - Cada associado tem direito a um voto, não havendo votos por delegação mas sendo permitido o voto por correspondência. -----

ARTIGO 14º

Deliberação da Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocatória, com a presença de metade dos seus associados. -----

2 - Passada meia hora, a Assembleia Geral deliberará, em segunda convocatória, com qualquer número de associados. -----

ARTIGO 15º

Competências da Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Associação, competindo-lhe: --

a) Definir e aprovar a política geral da AE-TM; -----

b) Eleger os membros da Mesa, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal; -----

c) Designar os membros do Conselho Técnico e Científico; -----

d) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Administração, bem como o parecer do Conselho Fiscal/Fiscal Único relativo ao respectivo exercício; -----

e) Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de actividade e de investimento a realizar pela Associação; -----

f) Decidir sobre a admissão de associados; -----

g) Aprovar regulamentos; -----

h) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a Associação, que, por lei ou no âmbito dos estatutos não sejam da competência de outros órgãos sociais. -----



ARTIGO 16º

Composição e funcionamento do Conselho de Administração

1 - O Conselho de Administração é constituído por cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal, eleitos pela Assembleia Geral da Associação. -----

2 - O Conselho de Administração, convocado pelo Presidente, reunirá trimestralmente ou sempre que aquele o entenda necessário. -----

3 - Para o Conselho de Administração reunir validamente, deverão estar presentes, pelo menos, três administradores, sendo um deles o Presidente. -----

4 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate. -----

ARTIGO 17º

Competências do Conselho de Administração

1 - Ao Conselho de Administração compete o exercício de todos os poderes necessários à execução das actividades que se compreendem no objecto da Associação, designadamente, as seguintes: -----

a) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua actividade, podendo, para o efeito, contratar pessoal, fixando as respectivas condições de trabalho; -----

b) Celebrar contratos para realização das finalidades da Associação; -----

c) Elaborar o relatório anual e contas do exercício, planos anuais e plurianuais de investimento, orçamentos anuais e outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão económica e financeira; -----

d) Decidir os trabalhos a executar por e para terceiros; -----

e) Fixar a orgânica interna e elaborar os regulamentos internos de funcionamento da Associação a submeter à aprovação da Assembleia Geral; -----

f) Requerer a convocação da Assembleia Geral; -----

g) Representar a Associação em juízo; -----

h) Exercer as demais atribuições previstas na lei e nos estatutos, nomeadamente o poder de delegar as suas competências; -----

i) Designar um Administrador - Delegado, que terá as competências e remuneração que o Conselho de Administração entenda propor à Assembleia e esta aprove. -----

2 - Compete ao Administrador - Delegado a gestão corrente da Associação. -----



ARTIGO 18º

Vinculação da Associação

- 1 - A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente. -----
- 2 - O Conselho de Administração poderá constituir mandatários, delegando-lhes competência específica para a prática de certos actos correntes, obrigando-se a Associação, neste caso, pela assinatura conjunta de do Presidente do Conselho de Administração e de um mandatário. -----

ARTIGO 19º

Mandato do Conselho de Administração

- 1 - Os membros do Conselho de Administração têm um mandato de quatro anos. -----
- 2- Os membros do primeiro Conselho de Administração iniciarão o seu mandato no oitavo dia posterior àquele em que forem eleitos. -----
- 3 - A responsabilidade do Conselho de Administração, no termo do seu mandato, cessa com a aprovação do relatório e contas correspondentes ao último exercício. -----
- 4 - No caso de vaga de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será eleito em Assembleia Geral, a convocar no prazo de um mês e completará o mandato do membro substituído sem prejuízo do estabelecido no artigo 15.º -----
- 5 - O Conselho de Administração assegurará sempre o exercício de funções até ao início do mandato do novo Conselho. -----

ARTIGO 20º

Conselho Fiscal /Fiscal Único

- 1 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros, que elegerão, entre si, o respectivo Presidente, podendo um deles ser um representante de uma sociedade revisora de contas. -----
- 2- Compete ao Conselho Fiscal examinar, pelo menos, semestralmente, a gestão económica- financeira do Conselho de Administração e apresentar o respectivo relatório à Assembleia Geral, e, bem assim, vigiar pela observância da lei e dos estatutos. -----
- 3 - Compete ainda, ao Conselho Fiscal dar parecer sobre a alienação de bens que o Conselho de Administração pretenda efectuar. -----
- 4- O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque. -----
- 5 - Das deliberações do Conselho Fiscal será lavrada respectiva acta. -----



ARTIGO 21º

Conselho Técnico e Científico

- 1 - O Conselho Técnico e Científico será constituído por um número de membros a definir pela Assembleia Geral. -----
- 2 - Os membros do Conselho Técnico e Científico serão escolhidos de entre entidades do meio científico e especialistas de reconhecido mérito. -----
- 3 - O Conselho Técnico e Científico prestará ao Conselho de Administração os pareceres que este solicitar, sendo tal solicitação obrigatória, nos seguintes assuntos: -----
- a) Plano anual e relatório de actividades; -----
- b) Planeamento e orientação estratégica do desenvolvimento da AE-TM. -----

CAPÍTULO IV

Do funcionamento

ARTIGO 22º

Funcionamento da Associação

- 1 - A Associação, com vista a garantir o seu normal funcionamento, poderá contratar pessoal ou celebrar convénios com os seus associados, de modo a que lhe sejam facultados os meios e materiais de que necessite. -----

ARTIGO 23º

Regime de trabalho

O pessoal contratado fica sujeito ao regime de contrato individual de trabalho e sujeito a um regulamento interno que deverá ter em conta todas as disposições legais existentes, bem como as convenções colectivas aplicáveis. -----

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO 24º

Património

- Constitui património da Associação: -----
- a) O produto das participações anuais dos seus associados; -----
- b) Bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou adquiridos. -----



ARTIGO 25º

Receitas

- 1 - Constituem receitas da Associação: -----
- a) Participações dos associados; -----
 - b) As retribuições por prestações de serviços prestados; -----
 - c) Os subsídios que lhe sejam atribuídos pelos seus associados. -----
 - d) O apoio financeiro obtido no âmbito de programas nacionais, e ou o resultante de acordos ou contratos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros; -----
 - e) As subvenções, doações ou legados que venha a receber a qualquer título; -----
 - f) Os rendimentos de depósitos efectuados, fundo de reserva ou de quaisquer bens próprios; -----
 - g) Quaisquer outras que sejam legais e se enquadrem no objecto da Associação. -----
- 2- Todas as receitas da AE-TM serão aplicadas exclusivamente na prossecução dos seus fins estatutários. -----

ARTIGO 26º

Gestão financeira

- 1 - A gestão financeira da Associação reger-se-á pelo princípio do equilíbrio orçamental entre as receitas próprias e as despesas gerais de funcionamento, incluindo pessoal, rendas e outras despesas decorrentes do exercício da sua actividade. -----
- 2 - Os investimentos adicionais a realizar, para além dos previstos no respectivo acordo constitutivo, deverão, em princípio, ser cobertos pelos fundos próprios libertos da sua actividade, podendo os associados e o Estado conceder subsídios adicionais de acordo com o interesse do projecto. -----

ARTIGO 27º

Despesas

As despesas da Associação são as que resultarem do exercício das suas actividades, em cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos e as que lhe sejam impostas por lei. -----

ARTIGO 28º

Fundo de reserva

- 1 - Não obstante o disposto na alínea a) do artigo 25.º, a Associação pode criar um fundo de reserva a fixar anualmente pela Assembleia Geral. -----



2- O dispêndio de verbas pelo fundo de reserva está sujeito a autorização da Assembleia Geral. -----

CAPÍTULO VI

Alteração dos estatutos

ARTIGO 29º

Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim, com voto favorável da maioria de três quartos dos votos dos associados presentes. -----

CAPÍTULO VII

Dissolução e liquidação

ARTIGO 30º

Dissolução e liquidação

1 - A Associação pode ser dissolvida pela Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por voto favorável de três quartos do número de todos os associados; -----

2 - Dissolvida a Associação, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a comissão liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino activo líquido, se o houver. -----

3 - O activo líquido, havendo-o, será distribuído aos associados, de acordo e na proporção da respectiva contribuição em bens e serviços para que o património da Associação, qualquer que seja a forma ou momento em que tal contribuição haja sido realizada. -----

4 - Se um ou mais associados se propuser continuar o exercício das actividades da Associação, deverão ser-lhe, preferencialmente, adjudicados os bens, móveis e imóveis, sem prejuízo dos direitos dos demais associados. -----



CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias

ARTIGO 31º

Comissão Instaladora

1 – Numa fase transitória de funcionamento da Associação e enquanto não estiveram em funcionamento os órgãos sociais previstos nestes estatutos, a AE-TM, será gerida por uma Comissão Instaladora. -----

2 – A Comissão Instaladora exercerá todas as competências.”-----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea j), n.º 2, do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aderir à Associação designada por Agência de Energia de Trás-os-Montes (AE-TM), bem como aprovar a proposta de Estatutos anteriormente transcritos. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea m), do n.º 2, do art.º 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submeter a adesão do Município de Vinhais à Associação designada por Agência de Energia de Trás-os-Montes bem como os respectivos estatutos à aprovação da Assembleia Municipal. -----

10 – AECTVT – AGRUPAMENTO EUROPEU COOPERAÇÃO TERRITORIAL DO VALE DO TÂMEGA – APROVAÇÃO DE ESTATUTOS. -----

Tendo em conta a necessidade de criar um quadro jurídico, regulador das actividades de cooperação transfronteiriça que tradicionalmente são desenvolvidas pelas populações que habitam o território de cada uma das entidades signatárias, institucionalizando assim essa cooperação. -----

Considerando que essa cooperação, por ter como finalidade dominante a realização de obras e a gestão de serviços públicos, assim como a candidatura a programas



comunitários ou de outra natureza que permitam o co-financiamento dessas acções, só poderá ser plenamente prosseguida por um organismo de cooperação com personalidade jurídica, do tipo Associação Pública ou Consórcio. -----

Com respeito às normas e princípios contidos no Tratado Luso-Espanhol sobre Cooperação Transfronteiriça entre Instâncias e Entidades Territoriais, de 3 de Outubro de 2002, concretamente ao disposto no artigo 4º e na alínea a) do nº 3 do artigo 9º e no artigo 11º desse Tratado, e no âmbito das respectivas circunscrições territoriais. -----

Com vista a promover a cooperação transfronteiriça nos âmbitos da agricultura, pesca e desenvolvimento económico; meio ambiente, recursos naturais e ordenamento do território; saúde e assuntos sociais; uso e aproveitamento conjunto do rio Tâmega; administração local; educação, formação e emprego; cultura, desporto, lazer, património e turismo; infra-estruturas de saneamento básico e de abastecimento público; defesa do rio Tâmega e da sua respectiva bacia hidrográfica; transporte e energia e quaisquer outras matérias ligadas às indicadas anteriormente: -----

Os Municípios de Boticas, Chaves, Montalegre, Vila Pouca de Aguiar, Vinhais e a Diputación Provincial de Ourense, representados pelos seus Presidentes, acordaram a outorga do Acordo de Cooperação Transfronteiriça para constituir um organismo com personalidade jurídica, sob a forma de Associação de Direito Público, regulado pelo direito português, que terá como finalidade prosseguir essa cooperação através da realização de obras públicas, da gestão de equipamentos e serviços comuns às entidades signatárias e o desenvolvimento de acções que lhes permitam beneficiar do programa de Iniciativa Comunitária INTERREG IV (o de outros instrumentos aceites pelas partes e que substituam aquele programa ou qualquer outro programa e instrumentos comunitários aplicáveis às partes ou às entidades criadas por elas) e a realização de qualquer dos fins próprios das partes associadas nos âmbitos da cooperação transfronteiriça que, pela sua natureza, não sejam proibidos por tratado ou por lei, que se regerà pelas seguintes cláusulas: -----



PRIMEIRA

Objecto

1.- Constitui o objecto do presente Acordo a criação e regulamentação de um organismo de cooperação transfronteiriça, denominado Associação de Cooperação Transfronteiriça do Vale do Tâmega (ACTVT) integrado pelos Municípios de Boticas, Chaves, Montalegre, Vila Pouca de Aguiar e Vinhais, y la Diputación Provincial de Ourense. ----

2.- As finalidades prosseguidas com a criação deste organismo de cooperação transfronteiriça são as seguintes: -----

a) A realização de obras públicas. -----

b) A gestão comum de equipamentos ou serviços públicos. -----

c) O desenvolvimento de acções que permitam às entidades associadas beneficiar do Programa Espanha – Portugal da Iniciativa Comunitária Interreg IV, ou dos instrumentos aceites pelas partes que os substituam, ou quaisquer outros programas e instrumentos comunitários aplicáveis às partes ou às entidades criadas por elas. -----

d) A realização de acções de interesse de qualquer das partes associadas nos âmbitos da cooperação transfronteiriça que, pela sua natureza, não sejam proibidas por tratado ou por lei. -----

Os fins indicados devem entender-se como referidos ao âmbito territorial das entidades associadas e aos âmbitos funcionais de cooperação transfronteiriça considerados na cláusula 2ª do presente Acordo. -----

SEGUNDA

Âmbitos de Cooperação Transfronteiriça da ACTVT

A ACTVT desenvolverá acções de cooperação transfronteiriça nos âmbitos de agricultura, pesca e desenvolvimento económico; meio ambiente, recursos naturais e ordenamento do território; saúde e assuntos sociais; uso e aproveitamento conjunto do rio Tâmega; administração local; educação, formação e emprego; cultura, desporto, lazer, património e turismo; infra-estruturas de saneamento básico e de abastecimento público; defesa do rio Tâmega e da sua respectiva bacia hidrográfica; transporte e energia e quaisquer outras matérias ligadas às indicadas anteriormente. Em todo caso, o desenvolvimento das acções de cooperação será levado a cabo com estrito respeito às



competências administrativas que o Direito nacional respectivo reconhece às entidades associadas. -----

TERCEIRA

Natureza e Regime Jurídico da ACTVT

A ACTVT constituída em virtude do presente Acordo é uma *Associação de Direito Público*, que se regerá pelo direito português aplicável a este tipo de entidades e pelo disposto nos estatutos que se incorporam como anexo I ao Acordo. -----

QUARTA

Modificação do Acordo

O presente Acordo poderá ser modificado por acordo entre as partes, mediante os trâmites previstos no artigo 29 dos Estatutos, devendo em qualquer caso cumprir os trâmites estabelecidos para a aprovação e entrada em vigor dos Acordos de cooperação transfronteiriça estabelecidos no Tratado de Cooperação Transfronteiriça de 3 de Outubro de 2002, e em particular, os controlos prévios estabelecidos pelo Direito interno de cada Estado, assim como a sua assinatura e publicação na forma legalmente prevista.

QUINTA

Vigência do Acordo

O presente Acordo terá uma vigência de oito anos, contados a partir da data da publicação oficial do Acordo de Cooperação Transfronteiriça entre as partes associadas, podendo ser prorrogado por iguais períodos através do instrumento apropriado que, para os efeitos do estabelecido no direito interno espanhol e português tenha valor de Acordo de Cooperação Transfronteiriça. -----

Não obstante o anterior, e através do procedimento de modificação dos Estatutos, poderá acordar-se a termo antecipado da eficácia do Acordo de Cooperação Transfronteiriça, dispondo-se a sua dissolução num momento anterior à conclusão do período de oito anos previsto neste artigo. -----

**ANEXO I: ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO
TRANSFRONTEIRIÇA DO VALE DO TÂMEGA** -----



CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Denominação e natureza

Os Municípios portugueses de Boticas, Chaves, Montalegre, Vila Pouca de Aguiar e Vinhais e a Diputación Provincial de Ourense constituem a Associação de Cooperação Transfronteiriça do Vale do Tâmega, como organismo público dotado de personalidade jurídica ao abrigo da Lei nº 11/2003, de 13 de Maio, daqui em diante designada de forma abreviada por ACTVT, associação de direito público português que se regerá pelo Tratado Luso-Espanhol sobre Cooperação Transfronteiriça entre Instâncias e Entidades Territoriais de 3 de Outubro de 2002, pela legislação portuguesa aplicável e pelos presentes estatutos. -----

Artigo 2º

Vigência

A ACTVT constitui-se por um período de oito anos, contados a partir da data da publicação oficial do Acordo de Cooperação Transfronteiriça entre as partes associadas, podendo ser prorrogado por iguais períodos através do instrumento apropriado que, para os efeitos do estabelecido no direito interno espanhol e português tenha valor de protocolo de cooperação transfronteiriça. -----

Não obstante o anterior, e através do procedimento de modificação de estatutos, poderá acordar-se o termo antecipado da eficácia do acordo de cooperação transfronteiriça, dispondo-se a sua dissolução num momento anterior à conclusão do período de oito anos previsto neste artigo. -----

Artigo 3º

Sede e Delegações

1. A ACTVT terá a sua sede na cidade de Chaves. -----
2. A ACTVT terá um gabinete delegado na província de Ourense, em local designado pelo Presidente da Diputación Provincial de Ourense, com as funções atribuídas pela Assembleia-Geral. -----

Mediante acordo da Assembleia-Geral poderão criar-se outros gabinetes delegados em diferentes localidades situadas na área geográfica da circunscrição territorial da ACTVT.



Artigo 4º

Âmbito Geográfico

A ACTVT desenvolverá as suas actividades na zona geográfica que em Portugal corresponda ao território dos Municípios: Boticas, Chaves, Montalegre, Vila Pouca de Aguiar e Vinhais e em Espanha, à Província de Ourense, preferentemente nos Municípios de Laza, Monterrei, Castrelo do Val, Vilariño de Conso, Verín, Riós, A Gudiña, Viana do Bolo, Oímbra, Vilardevós e A Mezquita. -----

Artigo 5º

Fins e Âmbitos de Actuação

1. A ACTVT, em conformidade com o estabelecido no artigo 11.3 do Tratado Luso-Espanhol sobre Cooperação Transfronteiriça, de 3 de Outubro de 2002, com respeito às competências que o respectivo Direito nacional reconhece às entidades associadas e exclusivamente no âmbito da cooperação transfronteiriça entre estas, tem como objecto as seguintes finalidades: -----

- a) A realização de obras públicas. -----
- b) A gestão comum de equipamentos e serviços públicos. -----
- c) O desenvolvimento de acções que lhe permitam beneficiar do Programa de Iniciativa Comunitária INTERREG IV ou dos instrumentos aceites pelas partes que substituam aquele programa ou quaisquer outros programas e instrumentos comunitários aplicáveis. -----
- d) A realização de acções de interesse de qualquer das partes associadas nos âmbitos da cooperação transfronteiriça que, pela sua natureza, não sejam proibidas por tratado ou por lei. -----

2. A ACTVT prosseguirá as suas finalidades com vista a realizar a cooperação transfronteiriça nos seguintes âmbitos, e sempre dentro das competências que o Direito nacional respectivo atribua às entidades associadas: -----

- a) Agricultura, pesca e desenvolvimento económico. -----
- b) Meio ambiente, recursos naturais e ordenamento do território. -----
- c) Saúde e assuntos sociais. -----
- d) Uso e aproveitamento conjunto do rio Tâmega. -----
- e) Administração local. -----
- f) Educação, formação e emprego. -----
- g) Cultura, desporto, lazer, património e turismo. -----
- h) Infra-estruturas de saneamento básico e de abastecimento público. -----



- i) Defesa do rio Tâmega e da sua bacia hidrográfica. -----
- j) Transporte e energia. -----
- k) Qualquer outra matéria ligada às indicadas nas alíneas de a) a j). -----

Em todo caso, as acções da ACTVT serão desenvolvidas sempre no âmbito das competências que o respectivo Direito interno reconheça como próprias às entidades e instâncias territoriais associadas, cingindo-se, além disso a acções de fomento da coesão e desenvolvimento económico e social e criação e prestação de serviços públicos, sem que em nenhum caso possa exercer competências que impliquem exercício de autoridade. -----

Artigo 6º

Relação com autoridades superiores de controlo e com terceiros

1. As relações da ACTVT com as autoridades de controlo e tutela estarão reguladas pelo direito interno português. -----
2. As relações entre a ACTVT e terceiras pessoas públicas ou privadas estarão reguladas por contratos, acordos, protocolos ou outros instrumentos legalmente admitidos onde se definirão os direitos e deveres recíprocos. -----

Artigo 7º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados: -----

- a) Designar os seus representantes nos órgãos sociais nos termos estabelecidos no Tratado Luso-Espanhol, de 3 de Outubro de 2002 e nestes estatutos. -----
- b) Exercer os poderes e as faculdades previstas no Tratado Luso-Espanhol de 3 de Outubro de 2002, na lei e nestes estatutos. -----
- c) Participar em todas as actividades da ACTVT. -----
- d) Propor a elaboração de projectos, de programas de actividades e a realização de obras em conformidade com as finalidades e objecto da ACTVT. -----
- e) Solicitar e obter, por si ou através dos seus representantes, informações, documentos e publicações da ACTVT. -----

Artigo 8º

Deveres dos Associados

Constituem deveres dos associados: -----

- a) Respeitar e fazer respeitar os presentes estatutos. -----



- b) Colaborar na programação e na execução das actividades de ACTVT. -----
- c) Defender os interesses, o prestígio e a reputação da ACTVT. -----
- d) Contribuir para a realização dos objectivos estatutários, de acordo com as orientações e directrizes emanadas dos órgãos sociais. -----
- e) Em cada exercício e nos prazos estabelecidos para o efeito, entregar à ACTVT as contribuições que lhe estão destinadas e que tenham sido incluídas nos respectivos orçamentos, após a aprovação destes. -----
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à ACTVT, assim como os estatutos e os acordos dos órgãos sociais. -----
- g) Prestar à ACTVT a colaboração necessária para a integral realização das suas finalidades abstendo-se de praticar actos incompatíveis com os seus fins e objecto ou de que possam resultar obstáculos ou impedimentos para a prossecução dessas finalidades. -----
- h) Pagar, no prazo máximo de 90 dias, as quantias devidas à ACTVT pelos serviços prestados ou pela utilização dos seus bens ou equipamentos. -----

Artigo 9º

Fórmulas de conciliação e resolução de controvérsias

1.- Sem prejuízo da competência dos órgãos jurisdicionais da República de Portugal, e do direito da Associação e das entidades associadas a solicitar e obter a tutela judicial dos seus direitos e interesses, estabelece-se um procedimento voluntário para a resolução de controvérsias ou a conciliação nos conflitos que possam surgir entre a Associação e as entidades associadas, ou entre estas relativamente aos actos da Associação. -----

2.- O procedimento será o seguinte: -----

1º) A controvérsia deverá ser formulada, por escrito justificado, pelo órgão competente da entidade discordante ou pelo Director da ACTVT, no caso de ser a ACTVT a iniciar o procedimento. -----

2º) A Mesa da Assembleia-Geral examinará o escrito da discrepância, e fará comunicação à entidade ou entidades interessadas, para que informem por escrito, no prazo de quinze dias, expressando a sua posição relativamente ao assunto. A Mesa poderá, além disso, solicitar os informes técnicos, jurídicos ou administrativos que estime convenientes. -----

3º) Perante as informações recebidas, a Mesa da Assembleia-Geral formulará uma proposta de resolução, adoptada por unanimidade, e convocará a Assembleia-Geral para que esta, no prazo máximo de um mês, decida sobre o conflito. -----



2. A utilização deste procedimento será potestativa, e sem prejuízo do direito da ACTVT ou das entidades associadas de acorrer aos órgãos jurisdicionais competentes, tanto de forma directa, como em caso de desacordo com a resolução acordada pela Assembleia e de acordo com a legislação aplicável. -----

Artigo 10º

Responsabilidades das entidades associadas e dos membros dos órgãos de governo da ACTVT

1. A responsabilidade pelos actos da ACTVT corresponde em exclusivo à própria Associação, à excepção do caso de existência de dívidas ou obrigações posteriores à liquidação da ACTVT, situação em que as entidades associadas serão solidariamente responsáveis pelas referidas dívidas, conforme o estabelecido no artigo 11.18 do Tratado de Cooperação Transfronteiriça de 3 de Outubro de 2002. -----

2. Sem prejuízo do anterior, as entidades associadas são responsáveis do cumprimento dos deveres estabelecidos no artigo 8 dos estatutos, em particular do dever de realizar as contribuições financeiras acordadas pela Assembleia-Geral. Em caso de incumprimento, a ACTVT poderá aplicar os mecanismos estabelecidos para o efeito na legislação portuguesa aplicável, ou recorrer aos tribunais de justiça a execução forçada das dívidas ou obrigações. -----

3. As pessoas físicas que desempenhem cargos ou pertençam aos órgãos sociais da ACTVT serão responsáveis dos seus actos ou omissões no desempenho dos seus cargos nos termos estabelecidos na legislação portuguesa aplicável às associações portuguesas de direito público. -----

CAPÍTULO II

Estrutura Orgânica e Funcionamento

SECCÇÃO I

Órgãos

Artigo 11º

Órgãos da ACTVT

São órgãos da ACTVT, de acordo com o estabelecido no Regulamento de Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial, os seguintes: -----

a) A Assembleia-Geral. -----

b) O director da ACTVT.-----



SECÇÃO II

Da Assembleia-Geral

Artigo 12º

Natureza e composição

1. A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo máximo da ACTVT. -----
2. A Assembleia-Geral é constituída por oito membros, dos quais dois serão designados pela Diputación Provincial de Ourense, dois por Chaves e um por cada um dos quatro Municípios portugueses associados. Os representantes da Diputación disporão de três votos cada um, e os dos Municípios portugueses de um voto cada um. Esta composição social é proporcional às contribuições de recursos financeiros previstas no artigo 28.1, pº 2º dos Estatutos, para as despesas de funcionamento da ACTVT, conforme o estabelecido no artigo 11.10 do Tratado Luso-espanhol de Cooperação Transfronteiriça de 3 de Outubro de 2002. -----
3. O Director da ACTVT assistirá às sessões da Assembleia, e poderá participar nas deliberações, com voz mas sem voto. Além disso, deverão informar a Assembleia dos assuntos relativos à gestão da Associação nas situações previstas nos presentes Estatutos e no regulamento da Assembleia. -----

Artigo 13º

Mesa da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Vice-Secretário. -----
A Presidência da Mesa corresponderá ao Presidente da Diputación de Ourense e ao Presidente da Câmara Municipal de Chaves, de forma rotativa, e por períodos de dois anos. Cada Presidente designará um Secretário. -----
Nos primeiros dois anos da existência da ACTVT, a presidência da Mesa corresponderá ao Presidente da Câmara Municipal de Chaves, correspondendo a Vice-presidência ao Presidente da Diputación de Ourense, alternando-se os cargos nos biénios seguintes. -----
2. O Presidente será substituído, na sua ausência ou em caso de vacatura, pelo Vice-presidente. Em caso de que também o Vice-presidente não possa exercer as suas funções será designado um Presidente ocasional pelo Presidente titular ou, na sua ausência, pelo Vice-presidente. -----
- O Secretário será substituído, na sua ausência ou vacatura, pelo Vice-secretário. Em caso de ausência deste último, a Presidência da Mesa designará um Secretário ocasional. -----
- 3.- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral: -----



a) Convocar a Assembleia-Geral para as reuniões ordinárias e extraordinárias. A convocatória deverá ser comunicada com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, à excepção das sessões urgentes, cuja convocatória, em qualquer caso, deverá ser ratificada pela própria Assembleia no início da sessão, como requisito para a sua válida celebração. -----

b) Dirigir os trabalhos da Assembleia. -----

c) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pela lei, pelos estatutos, ou pelo regulamento da Assembleia. -----

4.- Compete ao Secretário da Mesa, auxiliado pelo Vice-secretário, o apoio ao Presidente no exercício das suas funções, a comunicação das convocatórias das sessões, o levantamento das actas das sessões e o transporte dos correspondentes livros de actas, a expedição de certificações e notificações dos acordos adoptados e, em geral, todas as funções que lhe atribua o regulamento da Assembleia. -----

Artigo 14º

Sessões

1.- A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano, uma em cada trimestre. -----

2.- A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário, mediante convocatória do Presidente da Mesa, por iniciativa própria ou por requerimento de qualquer das entidades associadas. -----

3.- As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas na sede da ACTVT, quando o Presidente tenha nacionalidade portuguesa e na Delegación de Ourense quando tenha nacionalidade espanhola.-----

Artigo 15º

Competências da Assembleia-Geral

1. Compete à Assembleia-Geral: -----

a) Fixar anualmente na reunião de Abril, sob proposta do Director, as quantias mínimas e as máximas das contribuições das partes associadas para o exercício seguinte, e na reunião de Outubro acordar o montante da contribuição de cada parte para ser inscrita no orçamento da ACTVT. -----

b) Aprovar, na reunião ordinária de Abril, os documentos de apresentação de contas. -----



- c) Ser informada, na sessão ordinária de Abril, do cumprimento do plano de actividades, da qualidade da gestão, da prestação de serviços e das tarefas realizadas. ---
- d) Aprovar, na reunião ordinária de Outubro, o plano de actividades para o ano seguinte, a proposta de orçamentos que apresente o Conselho Directivo, assim como o inventário de todos os bens e direitos que integram o património da ACTVT. -----
- e) Aprovar, por proposta do Director, a celebração de protocolos, acordos ou contratos com entidades terceiras, sem prejuízo das competências de contratação do Director. -----
- f) Aprovar os projectos e programas de investimento e desenvolvimento transfronteiriço, de acordo com as previsões orçamentais e com o plano de actividades.
- g) Fixar, sob proposta do Director, os preços da prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável. -----
- h) Aprovar o seu regulamento de funcionamento, assim como o do Conselho Directivo. -----
- i) Aprovar a dissolução da ACTVT e a liquidação do seu património. -----
- j) Autorizar o Director para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, fixando as condições gerais que considere oportunas, podendo determinar, expressamente, o recurso a hasta pública. -----
- k) Autorizar o Director para negociar e contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo. -----
- l) Fixar a remuneração do pessoal e as retribuições dos órgãos directivos. -----
- m) Aprovar a estrutura geral dos serviços técnicos e administrativos da Associação, sob proposta do Director. -----
- n) Aprovar a criação de serviços públicos, equipamentos e infra-estruturas de carácter transfronteiriço, nos âmbitos de actuação próprios da Associação. -----
- o) Resolver as discrepâncias ou conflitos entre a ACTVT e as entidades associadas, ou entre estas últimas a respeito da actividade da ACTVT, de acordo com o procedimento previsto no artigo 9. -----
- p) Aprovar inicialmente as modificações do acordo de criação da Associação, por iniciativa própria ou a instância de uma entidade interessada. -----
- q) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos presentes estatutos ou pela sua regulamentação. -----



Artigo 16º

Formas de adopção de decisões

1.- Como regra geral, a adopção de decisões pela Assembleia-Geral será realizada por maioria qualificada, com respeito aos critérios de consenso e paridade, nos termos do disposto no artigo 11.11 do Tratado Luso-Espanhol sobre Cooperação Transfronteiriça de 2002. Para estes efeitos, deverá entender-se que existe maioria qualificada quando se cumpram conjuntamente as condições seguintes: -----

a) Que o número de votos favoráveis seja mais da metade dos membros que estatutariamente integram a Assembleia. -----

b) Que pelo menos metade dos representantes de nacionalidade portuguesa, respectivamente, votem favoravelmente a aprovação da decisão em questão. -----

2.- A autorização para a contrair empréstimos ou operações de crédito deve ser tomada por unanimidade, em conformidade com o disposto no artigo 11.13 do Tratado Luso-Espanhol sobre Cooperação Transfronteiriça de 2002. -----

Artigo 17º

Línguas oficiais

As línguas oficiais adoptadas pela ACTVT serão o português, o castelhano e o galego. Os acordos adoptados pelos órgãos deverão ser sempre redigidos nas três línguas oficiais. Os membros da Assembleia poderão empregar, indistintamente, qualquer das três línguas oficiais nas sessões dos referidos órgãos colegiais. -----

SECÇÃO III

Do Director

Artigo 18º

Designação do Director

O Director da ACTVT será designado por acordo da Assembleia-Geral. -----

Artigo 19º

Competências do Director

1. Compete ao Director da Associação as seguintes atribuições: -----

a) Assegurar o cumprimento das decisões da Assembleia. -----

b) Representar (é retirado “através do seu Presidente”) a Associação em juízo e fora dele em todos os actos e contratos. -----



- c) Dirigir as actividades e os serviços técnicos e administrativos da ACTVT, de acordo com as suas finalidades e objecto. -----
- d) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia-Geral o plano de actividades e a proposta de orçamento. -----
- e) Executar o orçamento e o plano de actividades de cada exercício, os projectos e os programas de investimento e desenvolvimento transfronteiriço. -----
- f) Propor anualmente à Assembleia-Geral, na sua reunião de Abril, os montantes mínimos y máximos das contribuições das partes associadas para o exercício seguinte. --
- g) Apresentar à Assembleia-Geral propostas concretas de protocolos ou convénios de colaboração com outras entidades. -----
- h) A contratação de obras, serviços ou fornecimentos e gestão dos serviços públicos, assim como qualquer outro tipo de contrato necessário para a execução dos programas ou projectos aprovados ou para o funcionamento da Associação. -----
- i) A selecção e contratação de pessoal. -----
- j) Propor a Assembleia-Geral, para a sua fixação, os preços de prestação de serviços, particularmente da gestão de serviços públicos comuns, nos termos da lei. -----
- k) Solicitar à Assembleia-Geral autorização para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, nas condições gerais que estabeleça a Assembleia. -----
- l) Apresentar à Assembleia-Geral, para aprovação e autorização, proposta de negociação de empréstimos e operações de crédito a curto, médio e longo prazo que pretenda contrair. -----
- m) Apresentar à Assembleia-Geral proposta de remuneração do pessoal dirigente, administrativo e técnico, assim como da fixação das suas condições de trabalho. -----
- n) Aprovar normas de controlo interno para o funcionamento dos serviços. -----
- o) Elaborar a proposta de inventário dos bens e direitos patrimoniais da Associação, e a respectiva avaliação, para a sua aprovação pela Assembleia-Geral. -----
- p) Elaborar a proposta de contas anuais, para a sua aprovação pela Assembleia-Geral. -----
- q) A administração, gestão e direcção material das actividades e serviços da ACTVT, a preparação e gestão dos expedientes de contratação e gestão de gastos, a direcção e chefia do pessoal da ACTVT, velando continuamente pela satisfação dos interesses públicos da ACTVT e pela qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normativas aplicáveis. -----



r) Elaborar e apresentar candidaturas a programas comunitários, portugueses ou espanhóis, ou de qualquer outra entidade, para o financiamento ou co-financiamento de actividades, projectos ou programas da Associação. -----

s) Gerir equipamentos, infra-estruturas e serviços comuns de carácter transfronteiriço, nos âmbitos próprios de actuação da Associação. -----

t) Autorizar o pagamento dos gastos orçamentados e devidamente comprometidos. -----

u) Adoptar qualquer acto da competência da Assembleia, sempre que circunstâncias excepcionais o exijam, e que não seja possível reunir extraordinariamente em tempo útil, ficando, não obstante, os actos praticados sujeitos a ulterior ratificação pela Assembleia na sua imediata reunião. -----

v) Informar a Assembleia-Geral e submeter à sua consideração e aprovação os assuntos de especial relevância. -----

w) Apresentar perante a Assembleia-Geral, nas datas que esta estabeleça, um relatório da gestão da ACTVT, incluindo um relatório sobre o estado de execução dos planos, projectos, programas e serviços aprovados. -----

CAPÍTULO III

PESSOAL

Artigo 20º

Serviços de Apoio Técnico e Administrativo

1. A ACTVT estará dotada de serviços de apoio técnico e administrativo, destinados a recolher e sistematizar a informação e para elaborar estudos necessários para a preparação das decisões, assim como levar a cabo a sua execução. -----

2. A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior serão definidos pela Assembleia-Geral, por proposta do Director. -----

Artigo 21º

Regime de Pessoal

1. A ACTVT disporá de quadro de pessoal próprio, aprovado pela Assembleia-Geral, mediante proposta do Director, devendo prever no seu orçamento as necessárias dotações para o pagamento das remunerações e demais gastos. -----

2. O quadro a que se refere o número anterior, será feito por concurso público, que se regerá, na parte aplicável ao recrutamento e à selecção de pessoal, pelas disposições da



Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, sendo o pessoal contratado mediante contrato individual de trabalho regulado pelo Código de Trabalho em vigor em Portugal. -----

Artigo 22º

Remunerações e demais gastos de pessoal

As remunerações e demais gastos de pessoal serão suportados exclusivamente pelo orçamento da Associação. -----

CAPÍTULO IV

GESTÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E DA CONTRATAÇÃO

Artigo 23º

Património e finanças

1.- A ACTVT terá património e recursos próprios, constituídos pelos bens e direitos que se lhe transfiram ou adquira a qualquer título, em particular as dotações, contribuições e recursos que lhe sejam concedidos pelas entidades associadas, os montantes do co-financiamento comunitário ou doutras origens que legalmente lhe sejam atribuídos e, além disso: -----

- a) Por qualquer receita ou participação da que se possa beneficiar. -----
- b) Pelas contraprestações económicas recebidas pela prestação de serviços ou pela utilização dos seus bens e equipamentos. -----
- c) Pelos rendimentos de bens próprios ou o produto da sua alienação, arrendamento ou ónus. -----
- d) Pelas heranças, legados ou doações. -----
- e) Pelos bens ou património que, a título gratuito ou oneroso, lhe sejam atribuídos por lei, contrato ou por qualquer outro acto jurídico. -----
- f) Por qualquer outra receita permitida por lei. -----

Artigo 24º

Regime de financiamento

1.- O financiamento da ACTVT está assegurado pelas contribuições das entidades associadas, incluídas no respectivo orçamento, por ingressos ou outras dotações financeiras que estas lhe concedam, assim como pelos produtos e receitas referidos nas alíneas a) a f) do artigo anterior. -----

As contribuições das entidades associadas para os custos ordinários de funcionamento da ACTVT e todo tipo de custos gerais – incluídos os custos com pessoal e o custo corrente



em bens e serviços – serão repartidos numa percentagem de 50% entre a Diputación Provincial de Ourense e as entidades portuguesas associadas. -----

2.- A ACTVT, nos termos das regras sobre financiamento aplicáveis às entidades de direito público português, pode, além disso, financiar-se através de empréstimos que a curto, médio e longo prazo poderá contrair com qualquer instituição autorizada por lei para conceder crédito. -----

3.- A ACTVT não pode contratar empréstimos a favor de qualquer das partes associadas.

Artigo 25º

Regime orçamental e contabilístico

Na elaboração e aprovação do orçamento e das contas da ACTVT serão observados, com as necessárias adaptações, os princípios e as regras legalmente estabelecidas para a contabilidade de associações públicas do direito português. -----

Artigo 26º

Documentos de apresentação de contas

1.- O Director elaborará, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os documentos de apresentação de contas, para estudo e aprovação pela Assembleia-Geral ordinária do mês de Abril do ano seguinte. -----

2.- Na memória de actividades, o Director exporá e justificará a acção desenvolvida, demonstrará a regularidade orçamental da realização dos gastos e discriminação dos financiamentos obtidos com mapa de origem e aplicação de fundos, e facilitará todos os esclarecimentos necessários para a interpretação das contas apresentadas. -----

Artigo 27º

Fiscalização de contas

1.- As contas da ACTVT estão sujeitas ao regime de controlo estabelecido pelo ordenamento jurídico português para as associações públicas. -----

2.- As contas devem ser enviadas pelo Director à entidade fiscalizadora competente, dentro dos prazos legalmente estabelecidos, devendo por isso ter em consideração os pedidos de informação procedentes das autoridades espanholas de controlo, de acordo com o estabelecido no artigo 11.15 do Tratado Luso-Espanhol de Cooperação Territorial, de 3 de Outubro de 2002. -----

Artigo 28.º

Regime de contratação

A contratação de obras, serviços e fornecimentos, da gestão de serviços públicos e quaisquer outros contratos que a Associação precise realizar para o seu funcionamento



ou para a execução dos seus projectos e programas, será regida pela legislação portuguesa de contratos públicos aplicável às associações de direito público português. --

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º

Modificações estatutárias

De acordo com o estabelecido no artigo 11.8 do Tratado Luso-Espanhol de Cooperação Transfronteiriça, de 3 de Outubro de 2002, a modificação dos presentes estatutos suporá a modificação do Acordo de criação da ACTVT, devendo seguir-se os seguintes trâmites: -----

1º) Aprovação inicial pela Assembleia-Geral, por iniciativa própria ou a instância do Director ou de qualquer das entidades associadas. -----

2º) Aprovação definitiva pelo órgão competente da totalidade das entidades associadas. -----

Para a válida modificação dos estatutos será preciso, além disso, cumprir os trâmites estabelecidos para a aprovação e entrada em vigor dos acordos de cooperação transfronteiriça estabelecidos no Tratado de Cooperação Transfronteiriça de 3 de Outubro de 2002, e em particular, os controlos prévios estabelecidos pelo direito interno de cada Estado, assim como a sua assinatura e publicação na forma legalmente prevista.

Artigo 30º

Adesão e abandono de entidades

1.- a adesão de novas entidades ou o abandono antecipado das entidades inicialmente associadas exigirá a modificação do Acordo e dos presentes estatutos, devendo seguir-se o procedimento estabelecido no artigo 29. -----

2.- No caso de adesão de novas entidades, as condições de adesão não poderão supor prejuízo económico ou patrimonial para as entidades fundadoras da ACTVT. -----

3.- O abandono antecipado das entidades inicialmente associadas requererá, sempre, o cumprimento dos seguintes requisitos: -----

1º) A solicitação deverá ser formulada com um prazo mínimo de antecedência de um ano relativamente à data da sua efectivação. -----



2º) A modificação do Acordo deverá ser acompanhada da aprovação da liquidação correspondente, conforme o estabelecido pela legislação portuguesa sobre Associações de direito público. -----

Artigo 31.º

Extinção da ACTVT

1.- A ACTVT será extinta no decorrer do prazo de vigência do Acordo que a constituiu, excepto se, por acordo das partes associadas, ele venha a ser prorrogado. -----

2.- A ACTVT poderá igualmente ser extinta antecipadamente, no caso de se verificar uma prévia modificação do Acordo de criação, conforme o procedimento previsto no artigo 29. A modificação deverá estabelecer as disposições necessárias para levar a efeito a correspondente liquidação, tendo em conta, neste caso, a possível existência de projectos ou programas não executados na sua totalidade. -----

3.- A extinção da ACTVT não poderá prejudicar a execução de projectos e obras comuns que, de acordo com programas anteriormente aprovados, tenham sido iniciadas e que ainda não estejam concluídas na data da extinção. -----

Artigo 32º

Liquidação

1.- Em caso de extinção da ACTVT proceder-se-á à liquidação do seu património. -----

2.- As partes ficam obrigadas a regularizar os seus débitos para com a ACTVT, necessários para a consecução até ao final dos trabalhos ou das actividades em curso à data da extinção, sendo, além disso, aplicável a disposição do número 18 do artigo 11º do Tratado Luso-Espanhol sobre Cooperação Transfronteiriça entre Instâncias e Entidades Territoriais, de 3 de Outubro de 2002. -----

3.- Uma vez acordada a liquidação da ACTVT, esta manterá a sua personalidade jurídica para os efeitos de liquidação e até à aprovação final das contas pelos liquidadores. -----

4.- Pode ser liquidador o Director, se assim for acordado pela Assembleia-Geral. -----

5.- O património da ACTVT será repartido, sem prejuízo de terceiros, entre as partes, na proporção das contribuições realizadas ao longo da existência da Associação. -----

Artigo 33º

Foro competente

Ao abrigo do disposto no artigo 17 do Tratado Luso-Espanhol sobre Cooperação Transfronteiriça entre Instâncias e Entidades Territoriais, de 3 de Outubro de 2002, o foro competente para a resolução de todos os litígios entre as partes associadas decorrentes da aplicação ou interpretação destes estatutos ou entre a Associação e



qualquer das partes ou terceiros, é o Tribunal da Comarca de Chaves ou qualquer outro tribunal português que, por razões de hierarquia, matéria ou território, seja competente nos termos da legislação portuguesa.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração do presente Acordo de Cooperação, aprovar os estatutos anteriormente transcritos e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea m), do n.º 2, do art.º 53.º, da Lei anteriormente mencionada. -----

11 – TURIMONTESINHO - PROJECTO DE REGULAMENTO DO ECOMUSEU DE VINHAIS. -----

Foi presente o projecto de Regulamento do Ecomuseu de Vinhais, do teor seguinte: -----

“

PREÂMBULO

Os museus assumem na sociedade contemporânea uma crescente dinâmica e importância cultural, independentemente do tipo de tutela, modelos, colecções e vocações. -----

O crescente número de museus municipais veio comprovar a importância estratégica destes equipamentos para a definição de políticas culturais. -----

A importância da história e património local e a premente necessidade de políticas de preservação e divulgação veio a estar na origem de muitos museus municipais. -----

A criação da Rede Museológica Nacional, hoje Rede Portuguesa de Museus, recentemente incorporada no IMC (Instituto dos Museus e da Conservação) e a entrada em vigor da Lei Quadro dos Museus Portugueses, de 19 de Agosto de 2004, permitiu a muitos museus municipais contribuir para o enriquecimento do panorama museológico nacional, com o inevitável reconhecimento de muitas inovações e contribuições que deram lugar a novas práticas museológicas em Portugal. -----



O município de Vinhais tem a sua primeira experiência museal com a criação do Museu Etnográfico de Agrochão e o Museu Lagar de Azeite, ambos inaugurados a 18 de Maio de 2007. -----

Em 2008, foi inaugurado a Escola Museu de Vila Verde. -----

Em 05 de Fevereiro de 2009 foi inaugurado o Centro de Interpretação da Natureza do Parque Natural de Montesinho - Casa da Vila. -----

Em 18 de Maio de 2009 foi inaugurado o Museu de Arte Sacra da Ordem III de São Francisco de Vinhais. -----

Todos estes equipamentos estão integrados no Ecomuseu de Vinhais. -----

O Ecomuseu de Vinhais foi criado em parceria com a Câmara Municipal de Vinhais, através da Turimontesinho EEM e CoraNe, Associação de Desenvolvimento dos Concelhos da Raia Nordestina, no âmbito do Projecto Interreg III B – VAGEM Rede de Ecomuseus. -----

O Ecomuseu de Vinhais propõe uma acção museológica participativa interagindo com a comunidade local, ao mesmo tempo trabalhando com a noção de património e preservação *in-situ*. -----

Assume todo o património localizado dentro da área de influência como um fenómeno identitário local. -----

Os núcleos museológicos foram surgindo dentro da mesma linha de valorização patrimonial e dinamização cultural do Concelho de Vinhais, para uma melhor compreensão de todo o património concelhio, dividiu-se o Ecomuseu em diferentes Núcleos temáticos: -----

- Núcleo Mineiro -----
- Núcleo do Património Arquitectónico e Monumental -----
- Núcleo de Arqueologia -----
- Núcleo das Águas -----
- Núcleo de Festas e Romarias -----
- Núcleo das Actividades Económicas e Tradicionais -----
- Núcleo Museológico -----



- Núcleo do Património Natural -----

Em matéria de protecção e gestão do património cultural, as competências das autarquias estão genericamente abrangidas por dois diplomas fundamentais: a Lei 159/99, de 14 de Setembro (art. 20º) e a Lei 107/2001, de 8 de Setembro, conhecida como Lei do Património, não estando nenhum destes diplomas regulamentado. Assim, cada município estabelece a sua acção nesta área de intervenção em função quer das prioridades que são traçadas em cada mandato, quer da herança histórica inerente ao próprio território. -----

A base do Regulamento do Ecomuseu de Vinhais, que aqui se apresenta, integra princípios subjacentes à Lei 47/2004 (Lei Quadro de Museus), visto que no âmbito da Rede Portuguesa de Museus há disposições e normas consideradas comuns a todos os museus portugueses (independentemente da tutela) que devem ser respeitadas, por razões inerentes ao próprio conceito de Museu e ao código deontológico que rege este tipo de entidade. -----

O artigo 2º da Lei Quadro dos Museus Portugueses estabelece os princípios pelos quais se baseia a política museológica nacional: -----

Princípios da política museológica

1 — A política museológica nacional obedece aos seguintes princípios: -----

a) Princípio do primado da pessoa, através da afirmação dos museus como instituições indispensáveis para o seu desenvolvimento integral e a concretização dos seus direitos fundamentais; -----

b) Princípio da promoção da cidadania responsável, através da valorização da pessoa, para a qual os museus constituem instrumentos indispensáveis no domínio da fruição e criação cultural, estimulando o empenhamento de todos os cidadãos na sua salvaguarda, enriquecimento e divulgação; -----

c) Princípio de serviço público, através da afirmação dos museus como instituições abertas à sociedade; -----

d) Princípio da coordenação, através de medidas concertadas no âmbito da criação e qualificação de museus, de forma articulada com outras políticas culturais e com as políticas da educação, da ciência, do ordenamento do território, do ambiente e do turismo; -----



- e) Princípio da transversalidade, através da utilização integrada de recursos nacionais, regionais e locais, de forma a corresponder e abranger a diversidade administrativa, geográfica e temática da realidade museológica portuguesa; -----
- f) Princípio da informação, através da recolha e divulgação sistemática de dados sobre os museus e o património cultural, com o fim de permitir em tempo útil a difusão o mais alargada possível e o intercâmbio de conhecimentos, a nível nacional e internacional; ---
- g) Princípio da supervisão, através da identificação e estímulo de processos que configurem boas práticas museológicas, de acções promotoras da qualificação e bom funcionamento dos museus e de medidas impeditivas da destruição, perda ou deterioração dos bens culturais neles incorporados; -----
- h) Princípio de descentralização, através da valorização dos museus municipais e do respectivo papel no acesso à cultura, aumentando e diversificando a frequência e a participação dos públicos e promovendo a correcção de assimetrias neste domínio; -----
- i) Princípio da cooperação internacional, através do reconhecimento do dever de colaboração, especialmente com museus de países de língua oficial portuguesa, e do incentivo à cooperação com organismos internacionais com intervenção na área da museologia. -----

2 — A aplicação dos princípios referidos no número anterior subordina-se e articula-se com os princípios basilares da política e do regime de protecção e valorização do património cultural previstos na Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro. -----

O Regulamento do Ecomuseu de Vinhais segue os princípios estabelecidos pelos seguintes documentos: -----

Constituição da República Portuguesa; Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto, Lei Quadro dos Museus Portugueses, que estabelece os princípios fundamentais da política museológica em Portugal, e Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural. -----

O regulamento do Ecomuseu de Vinhais explicitará as condições de autonomia funcional e estabelecerá a normativa para a elaboração do plano de actividades e relatório anuais. -----



O regulamento do Ecomuseu de Vinhais pretende constituir-se como: -----

a) Instrumento de trabalho para o pessoal do museu, que estará desta forma consciente dos seus objectivos, permitindo-lhes cumprir as tarefas a que estão destinados de forma mais objectiva; -----

b) Plano de gestão do Ecomuseu, ou seja, a definição expressa da sua missão e objectivos, da política de gestão de colecções, do sistema de inventariação e documentação, da acessibilidade às colecções, da reprodução fotográfica e créditos, da política de exposições e outros programas de acção de extensão cultural, da sua articulação com os diferentes serviços e áreas de estudo que lhe estão directamente confinadas; -----

c) Documento legal, para o público, que toma assim conhecimento, dos métodos que o museu utiliza para guardar, conservar e divulgar os testemunhos da cultura material e imaterial que estão ao seu cuidado. -----

Estatuto e Tutela:

O Ecomuseu de Vinhais está designado como um Serviço Cultural Municipal tutelado pela Câmara Municipal de Vinhais cabendo à Turimontesinho EEM, empresa municipal a gestão e exploração de todos os equipamentos que integram o Ecomuseu. Para tal, foi celebrado um contrato, datado de vinte e nove de Junho de 2007, entre a Câmara Municipal de Vinhais e a Turimontesinho EEM, que define os poderes a confiar à Turimontesinho EEM, no âmbito do objecto e competências estatutariamente atribuídas à mesma empresa e respectivo Conselho de Administração. -----

A Turimontesinho EEM - Empresa Municipal de Promoção Turística, com sede na Rua das Freiras, 13 em Vinhais, NIF: 507 647 130, CAE 92720, foi constituída em 01 de Junho de 2007, com o objectivo de promover a nível local, acções ligadas ao turismo, desporto, bem como desenvolver todas as acções conducentes à valorização do património histórico e natural do concelho de Vinhais. -----

A Turimontesinho EEM, assume-se como uma unidade de gestão de várias áreas de gestão pública municipal: -----

- Posto de Turismo; -----

- Parque Biológico / Parque de Campismo; -----



- Hospedaria do Parque; -----
- Complexo Desportivo; -----
- Auditório da Casa da Música; -----
- Ecomuseu de Vinhais. -----

Tendo em conta a especificidade deste projecto museológico, não foi executado um documento legal que correspondesse à criação do Ecomuseu de Vinhais. -----

Regulamento do Ecomuseu de Vinhais

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Leis Habilitantes

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no **art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa**, nos termos do **art.º 64** e do **art.º 53.º**, ambos da **Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro**, na redacção dada pela **Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro**, e ainda no **art.º 29 da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto**, **Lei Quadro dos Museus Portugueses**, aprovada pela **Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto**, e **Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro**, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural. -----

Artigo 2.º

Leis Complementares

Código de Ética para os Museus do ICOM, Carta Ética da Administração Pública prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/97, de 22 de Março. -----

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

1- O presente Regulamento é aplicável ao Ecomuseu de Vinhais, estrutura polinucleada, bem como aos seus visitantes, sem prejuízo das disposições particulares que podem ser aplicadas a: -----



- a) Pessoas ou grupos autorizados a utilizar certos locais para reuniões, recepções, conferências, concertos musicais ou qualquer actividade de carácter cultural; -----
- b) Qualquer pessoa estranha aos serviços e que aí se encontre por motivos profissionais.

CAPÍTULO II

PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS DO REGULAMENTO DO ECOMUSEU DE VINHAIS

Artigo 4.º

Definição

O Ecomuseu de Vinhais é uma instituição cultural permanente ao serviço da sociedade e do seu desenvolvimento, sem fins lucrativos e aberto ao público, o qual faz investigação sobre os testemunhos materiais e imateriais do homem e do seu meio ambiente, ao mesmo tempo que os adquire, conserva e muito especialmente os expõe para fins de estudo, educação e lazer. -----

Artigo 5.º

Colecções

A colecção material é constituída por objectos de Arte Sacra, Arqueologia, Etnografia e ainda uma colecção de objectos escolares, recolhidos em todo o Concelho de Vinhais através de levantamento patrimonial exaustivo. O Ecomuseu considera, também, o património natural e património imaterial do concelho de Vinhais. -----

A colecção do Ecomuseu abarca vários períodos da história: desde o séc. I até ao séc. XX. -----

Artigo 6.º

Localização

Os oito núcleos museológicos encontram-se disseminados pelo Concelho de Vinhais: ---

- Núcleo Mineiro -----
- Núcleo do Património Arquitectónico e Monumental -----
- Núcleo de Arqueologia -----



- Núcleo das Águas -----
- Núcleo de Festas e Romarias -----
- Núcleo das Actividades Económicas e Tradicionais -----
- Núcleo Museológico -----
- Núcleo do Património Natural -----

Artigo 7.º

Enquadramento Orgânico

O Ecomuseu de Vinhais é um museu municipal dependente da gestão da Turimontesinho EEM, Empresa Municipal de promoção turística do concelho de Vinhais. -----

Artigo 8.º

Vocação

O acervo do Ecomuseu é constituído por colecções de arqueologia, arte e etnografia – cerâmica, pedra, metais e ligas metálicas, vidro, pintura, ourivesaria, têxteis, madeira policroma, terracota, material etnográfico relacionado com a actividade da tecelagem tradicional, agricultura, ofício de ferreiro, lagar de azeite – procedentes de intervenções arqueológicas, recolhas, doações ou aquisição realizadas no Concelho de Vinhais. -----

Assim sendo, o Ecomuseu de Vinhais tem como principal vocação estudar, documentar, conservar e divulgar as colecções que detém, bem como apoiar e colaborar na salvaguarda, estudo e divulgação do património cultural do Concelho de Vinhais. O Ecomuseu de Vinhais tem também como objectivo participar na divulgação do património cultural nacional através da colaboração deste Ecomuseu com outros museus nacionais e estrangeiros. -----

Artigo 9.º

Objectivos

O Ecomuseu de Vinhais tem como objectivos principais: -----

1. Estudar, salvaguardar e divulgar as colecções que constituem o seu espólio. -----



2. Valorizar as colecções entendidas como testemunho da cultura material e imaterial e da identidade das gentes de Vinhais ao longo dos tempos. -----
3. Apoiar e colaborar na salvaguarda, estudo e divulgação do património cultural do Concelho de Vinhais no âmbito nacional e internacional. -----
5. Desenvolver estratégias de trabalho que permitam captar novos públicos e incentivar os vinhaenses a visitar os diferentes núcleos do Ecomuseu de Vinhais. -----
6. Estabelecer parcerias e colaborações com instituições locais, nacionais e estrangeiras tendo em vista o estudo, a divulgação e a fruição do património local. -----
7. Apoiar a criação, organização e consolidação de novos núcleos museológicos ou museus a serem criados no Concelho, muito especificamente aqueles criados pela Autarquia, ajudando a promover e difundir as boas práticas inerentes à nova museologia, sempre com uma preocupação social e pedagógica e tendo em conta o desenvolvimento de um turismo cultural de qualidade. -----

CAPÍTULO III ORGÂNICA DO SERVIÇO

Artigo 10.º

Instrumentos de Gestão

Os instrumentos de Gestão do Ecomuseu dos quais destacamos o Plano Anual de Actividades, o Orçamento, o Relatório de Actividades e a estatística e caracterização dos visitantes são anualmente preparados pelo Coordenador com a colaboração da equipa do Ecomuseu. -----

Artigo 11.º

Estruturação Orgânica dos Serviços do Ecomuseu

Estrutura a promover: o Ecomuseu de Vinhais deve promover a sua estruturação em termos de funcionamento nomeadamente com a criação de serviços essenciais como os serviços educativos; serviços de gestão de colecções, serviço administrativo e serviços auxiliares onde se incluem o pessoal de limpeza e outro pessoal essencial ao desenvolvimento das actividades diárias ou esporádicas do ecomuseu. -----



CAPÍTULO IV RECURSOS HUMANOS

Artigo 12.º

Serviços do Ecomuseu

- 1 – A orgânica do ecomuseu integrará nos seguintes serviços: -----
- a) Coordenação -----
 - b) Serviço de Museografia -----
 - c) Serviço de Conservação e Restauro -----
 - d) Serviço Educativo -----
 - e) Serviço de Inventário -----
- 2 – O Ecomuseu poderá estabelecer acordos com outros Museus ou com instituições públicas ou privadas para reforçar pontualmente o exercício das funções museológicas, de acordo com as suas necessidades específicas. -----

Artigo 13.º

Competências

- 1 – Os diversos serviços que compõem o Ecomuseu de Vinhais visam a prossecução dos objectivos da instituição, dentro das suas respectivas competências. -----
- 2 – Cabe à Coordenação do Ecomuseu: -----
- a) Representar tecnicamente o Ecomuseu em reuniões científicas e congressos, sem prejuízo dos poderes que competem ao Executivo Municipal e à Direcção da Turimontesinho EEM; -----
 - b) Dirigir e assegurar o bom funcionamento dos serviços; -----
 - c) Assegurar o cumprimento das funções museológicas; -----
 - d) Formular e aplicar a Política de Incorporações, o Plano de Conservação Preventiva e o Plano de Segurança dos núcleos museológicos; -----
 - e) Emitir pareceres sobre novas incorporações ou abate de bens culturais nos espólios do Ecomuseu; -----



- f) Propor e coordenar a execução do Plano e do Relatório anual de actividades; -----
- g) Coordenar a programação museológica ou de requalificação do Ecomuseu; -----
- h) Promover, organizar e editar catálogos, folhetos e outro material para publicitação do museu; -----
- i) Promover a constituição e actualização do Centro de Documentação; -----
- j) Aprovar a realização de visitas orientadas e outras actividades regulares do Ecomuseu; -----
- k) Pronunciar-se sobre pedidos de cedência temporária, assim como de fotografia ou filmagem de objectos do acervo do Ecomuseu; -----
- l) Propor os valores de seguro para os objectos do acervo do Ecomuseu. -----

3 – Cabe ao Serviço de Museografia: -----

- a) Propor o programa das exposições permanentes dos vários núcleos museológicos, bem como o plano de exposições temporárias e itinerantes; -----
- b) Coordenar a concepção, desenho e acompanhamento da montagem das exposições do Ecomuseu; -----
- c) Implementar um plano de sinalética adequada para os espaços museológicos; ----
- d) Coordenar os trabalhos de design gráfico do material de divulgação sobre exposições e eventos do Ecomuseu; -----
- e) Coordenar o design gráfico das exposições e dos respectivos catálogos; -----
- f) Calcular a utilização dos meios gráficos e multimédia julgados convenientes para a divulgação do Ecomuseu; -----
- g) Estudar novos métodos e técnicas aplicadas à concepção de exposições; -----
- h) Realizar um plano de redefinição funcional e organizacional dos bens culturais móveis em reserva. -----

4 – Cabe ao Serviço de Conservação e Restauro: -----

- a) Implementar a separação das colecções de acordo com as suas características e problemas intrínsecos, nomeadamente ao nível de conservação preventiva, da segurança e do acondicionamento; -----



- b) Coordenar e acompanhar o restauro dos bens culturais incorporados no Ecomuseu, com recurso a técnicos devidamente qualificados; -----
- c) Garantir as condições ambientais dos espaços museológicos e das Reservas, através da monitorização regular dos níveis de iluminação, teor de ultra-violetas, temperatura e humidade relativa; -----
- d) Definir as condições de embalagem e transporte das peças; -----
- e) Elaborar relatórios técnicos das peças intervencionadas e actualizá-los; -----
- f) Dar assistência ao património cultural da autarquia, mesmo que não esteja integrado no espólio do Ecomuseu; -----
- g) Propor parcerias e consultorias técnicas nas áreas do restauro e conservação preventiva; -----
- h) Garantir o respeito e a execução dos Planos de Conservação Preventiva e Plano de Segurança. -----
- i) Prestar apoio técnico ou assessoria, nas áreas da conservação e restauro, a entidades ou pessoas exteriores, públicas ou privadas, desde que devidamente enquadradas em protocolos. -----

5 – Cabe ao Serviço Educativo: -----

- a) Promover a “educação para o património” e o “património na educação” através da formação de uma consciência patrimonial colectiva; -----
- b) Desenvolver a sensibilidade artística dos diversos públicos (comunidade em geral, mas mais especificamente a comunidade educativa); -----
- c) Criar o hábito de frequentar o museu por parte das escolas; -----
- d) Desenvolver acções e estratégias angariadoras de novos públicos; -----
- e) Propor e implementar o programa do Serviço Educativo; -----
- f) Estabelecer parcerias com os vários agentes e instituições do concelho nas áreas educacional, social e cultural; -----
- g) Dinamizar as relações do Ecomuseu com o público, promovendo visitas orientadas; -----



h) Promover actividades culturais e educativas que potenciem o acesso aos bens culturais inseridos na área de protecção do Ecomuseu. -----

6 – Cabe ao Serviço de Inventário: -----

a) Proceder à marcação dos objectos e sua classificação; -----

b) Implementar o levantamento fotográfico digital de todo o espólio para integrar no formato de ficha informática; -----

c) Implementar a informatização do registo geral de inventário; -----

d) Actualizar o inventário geral e a base de dados do Ecomuseu. -----

Artigo 14.º

Formação Profissional

O Ecomuseu proporcionará, nos termos da legislação aplicável, formação especializada ao respectivo pessoal nas áreas da museologia. -----

Artigo 15.º

Estruturas Associativas

O Ecomuseu de Vinhais apoia qualquer grupo que queira organizar-se como “Grupo de Amigos” desde que os seus objectivos sejam coincidentes com os do Ecomuseu e promovam a divulgação e dinamização do Ecomuseu de Vinhais. -----

Artigo 16.º

Voluntariado

O Ecomuseu de Vinhais aceita voluntários maiores de idade, que aceitem participar, de forma desinteressada e não remunerada, em actividades superiormente definidas pela Coordenação do Ecomuseu, em horário a combinar, e integradas no âmbito de projectos, programas e outras formas de intervenção, sempre desenvolvidas sem fins lucrativos. ---



CAPÍTULO V RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 17.º

Recursos Financeiros

1 – O Ecomuseu de Vinhais disporá de um orçamento anual próprio susceptível de assegurar a respectiva sustentabilidade e o cumprimento das funções museológicas. -----

2 – A Turimontesinho EEM determinará o montante do orçamento que deve ser afectado ao Ecomuseu, mediante a apresentação de um plano de actividades devidamente justificado. -----

Artigo 18.º

Angariação de Recursos Financeiros

O Ecomuseu elaborará, de acordo com o respectivo programa de actividades, projectos susceptíveis de serem apoiados através do mecenato cultural. -----

CAPÍTULO VI FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS MUSEOLÓGICOS DO ECOMUSEU DE VINHAIS

Artigo 19.º

Período e Horário de Funcionamento

1- O Ecomuseu tem o seguinte horário: -----

a) Museu de Arte Sacra: -----

Horário de Inverno: -----

Quarta a Sábado das 14h00 às 17h30 -----

Domingo das 10h00 – 12h30 e 14h00-17h30 -----

Horário de Verão: -----

Terça a Sexta das 10h30 ao 12h30 das 14h00 às 17h30 -----

Sábado das 14h00-17h30 -----



Domingo das 10h00 – 12h30 e 14h00-18h00 -----

b) Museu Etnográfico e Museu Lagar do Azeite: -----

Horário de Verão: -----

Quarta a Domingo das 14h00 às 18h00 -----

Horário de Inverno: -----

Quarta a Domingo das 14h00 17h30 -----

c) Museu Escola: -----

Por marcação prévia que deverá ser marcada através do Posto de Turismo de Vinhais ou do Museu de Arte Sacra da Ordem III de São Francisco de Vinhais. --

d) Centro de Interpretação da Lorga de Dine: -----

Por marcação prévia que deverá ser marcada através do Posto de Turismo de Vinhais ou do Museu de Arte Sacra da Ordem III de São Francisco de Vinhais. --

e) Centro de Interpretação do Parque Natural de Montesinho -----

Horário de Verão: -----

Segunda a Domingo das 09h00-12h30 das 14h00 – 17h30 -----

Horário de Inverno: -----

Terça a Domingo das 09h00-12h30 das 14h00-17-30 -----

2- Sempre que se entenda conveniente para a prossecução do interesse público poderão estes espaços funcionar nas datas excluídas pelo número anterior. -----

3- Os núcleos museológicos estão abertos ao público: -----

4- Este horário poderá ser modificado por despacho do Presidente Turimontesinho EEM, atendendo aos interesses da comunidade a servir. -----

5- A evacuação das salas de exposição inicia-se quinze minutos antes da hora prevista para o seu encerramento. -----



Artigo 20.º

Entrada e Circulação

A entrada e circulação nos diversos núcleos museológicos estão penderas da posse de um bilhete de ingresso que pode ser solicitado, em qualquer momento da visita, por qualquer funcionário do Ecomuseu de Vinhais. -----

.Artigo 21.º

Bilhete de Ingresso

1- O preço do bilhete de ingresso pode ser alterado sempre que a Turimontesinho EEM o considerar conveniente. -----

a) O preço do bilhete de ingresso nos núcleos museológicos do Ecomuseu de Vinhais custa 1,00€ para cada um dos núcleos. -----

b) O preço do bilhete integrado (Visita ao Núcleo Museológico) custa 4,00€ -----

c) O bilhete integrado é válido por 1 mês e contempla uma visita a cada um dos espaços museológicos do Ecomuseu de Vinhais. -----

2- É gratuita a entrada a: -----

a) Menores de 12 anos de idade; -----

b) Adultos com idade superior a 65 anos; -----

c) Grupos escolares com marcação prévia;

d) Entidades ou grupos convidados pela Tutela ou pela Coordenação do Ecomuseu de Vinhais; -----

e) Visitas colectivas organizadas e promovidas pelo Ecomuseu de Vinhais. -----

3- É feita redução de 50% no preço do bilhete de ingresso a: -----

a) Estudantes; -----

b) Portadores do Cartão Jovem Municipal, devidamente identificados; -----

c) Deficientes motores e seu assistente. -----

4- É feita redução de 20% no preço do bilhete de ingresso a grupos de mais de 10 pessoas desde que a marcação seja feita previamente. -----



5- Podem ser estabelecidos protocolos com entidades ou associações com vista à redução ou isenção do preço de entrada nos núcleos museológicos do Ecomuseu de Vinhais. -----

Artigo 22.º

Restrições à Entrada

1- É interdita a entrada nos espaços museológicos de sacos, guarda-chuvas ou quaisquer objectos volumosos que constituam fonte de insegurança ou possam, de algum modo, colocar em risco a integridade dos bens culturais e das instalações. -----

2- Os visitantes deverão à entrada de cada um dos núcleos museológicos entregar ao cuidado do funcionário responsável os objectos referidos no número anterior. -----

3- Em caso de objectos de valor elevado, estes deverão ser declarados e identificados pelo visitante. -----

4- É interdita a entrada a visitantes que se façam acompanhar de objectos que, pelo seu valor ou natureza, não possam ser guardados em segurança na área de acolhimento. -----

5- Estão autorizadas bengalas, muletas ou “canadianas” para apoio de idosos ou deficientes desde que providas de protecção nas extremidades. -----

6- Os objectos depositados na recepção devem ser levantados antes do encerramento dos Núcleos museológicos. -----

7- Aos objectos reclamados após o encerramento a Coordenação do Ecomuseu declina qualquer responsabilidade pelo seu desaparecimento ou deterioração. -----

Artigo 23.º

Proibições

No interior dos espaços museológicos é expressamente proibido: -----

a) Comer e beber; -----

b) Fumar; -----

c) Tocar nas obras em exposição; -----

d) Transpor as barreiras impostas à circulação de visitantes; -----



- e) Perturbar o ambiente através da produção de ruídos incomodativos ou pela escuta de aparelhos de reprodução áudio; -----
- f) Proceder a inquéritos nas salas de exposição, bem como, promover qualquer tipo de comércio, publicidade ou propaganda nos Núcleos Museológicos do Ecomuseu de Vinhais; -----
- g) Introduzir animais de qualquer espécie. -----

Artigo 24.º

Ordem e Disciplina

Todos os visitantes que perturbem o normal funcionamento do Museu serão advertidos pelos funcionários e, no caso de desobediência, serão convidados a sair e, mantendo-se renitentes, entregues às autoridades policiais. -----

Artigo 25.º

Grupos de Visitantes

- 1- As visitas em grupo têm que ter sempre um responsável conhecedor do presente regulamento. -----
- 2- O efectivo de cada grupo não pode exceder as vinte e cinco pessoas. -----
- 3- Os membros dos grupos não podem perturbar outros visitantes e têm que manter-se junto ao seu responsável. -----
- 4- O Director do Ecomuseu pode, em qualquer momento, restringir ou alargar as condições habituais de acesso aos grupos. -----

Artigo 26.º

Livro de Reclamações

Na recepção de cada um dos Núcleos museológicos está à disposição dos visitantes o livro de reclamações. -----



Artigo 27.º

Acesso às Reservas

1 - O acesso aos bens culturais guardados e à documentação que lhe está associada é, em princípio, interdito a pessoas estranhas ao serviço, por motivos de conservação e de segurança. -----

2 - Não obstante o disposto no número anterior, o Ecomuseu facilitará aos utilizadores externos autorizados o acesso aos bens culturais e à documentação nos casos relacionados com trabalhos de investigação. -----

3 - A manipulação dos bens culturais depositados nas reservas só poderá ser feito pelo funcionário responsável pela gestão deste espaço. -----

4 - É interdita aos utilizadores externos, mesmo que devidamente autorizados, qualquer tipo de manipulação dos bens culturais, devendo a sua requisição ser solicitada ao pessoal do museu para tal credenciado. -----

Artigo 28.º

Acesso a Documentos

São interditos ao acesso público os seguintes documentos: -----

- a) Avaliação ou preço de bens culturais; -----
- b) Identidade dos depositantes dos bens culturais; -----
- c) Condições de depósito; -----
- d) Localização de bens culturais; -----
- e) Contractos de seguros; -----
- f) Planos e regras de segurança; -----
- g) Ficha de inventário museológico ou outros registos quando não seja possível omitir as referências previstas nas alíneas anteriores. -----

CAPÍTULO VII

REPRODUÇÕES E ACTIVIDADE COMERCIAL



Artigo 29.º

Fotografias, Filmes e Reproduções

- 1- Os visitantes não estão autorizados a utilizar aparelhos fotográficos no interior dos Núcleos Museológicos. -----
- 2- A realização de fotografias por particulares poderá ser facultada em casos excepcionais, devendo para tal aplicar-se o “Regulamento para a Execução, Reprodução e Aquisição de Fotografias de Bens Culturais”. -----
- 3- O pedido para filmar, fotografar e reproduzir tem que ser feito por escrito, mencionando a identificação do requerente, as características técnicas do registo, o fim a que se destinam as reproduções bem como outras indicações julgadas pertinentes. -----
- 4- A reprodução fotográfica de bens culturais cuja propriedade não pertença ao Ecomuseu carece da autorização dos respectivos proprietários, que deverá ser obtida pelo requerente junto destes. -----
- 5- Nas reproduções de bens pertença do Ecomuseu deverá constar, em lugar adequado, a menção da propriedade e da autorização concedida pelo Ecomuseu de Vinhais. -----
- 6- Os autores das reproduções devem entregar ao Ecomuseu um exemplar do negativo e da obra onde conste a espécie reproduzida. -----

Artigo 30.º

Modo de Pagamento

- 1- As importâncias a pagar, quando a utilização da imagem se destinar a fins comerciais, são cobradas na Secção administrativa da Turimontesinho EEM, após a concessão da autorização e antes da execução do trabalho, nos termos da tabela prevista no número seguinte. -----
- 2- Tabela de preços -----

Impressões em papel normal a partir de imagens digitalizadas (cada)	
Formato A4	1,00€
Formato A3	2,00€



Impressões em papel fotográfico, a partir de imagens digitalizadas (cada)	
Formato A4	3,00€
Formato A3	4,00€
Reprodução/gravação de imagens para utilização editorial (cada)	
72 dpi	3,00€
360 dpi	15,00€
600 dpi	50,00€
900 dpi	50,00€
1200 dpi	50,00€

3- Os valores previstos nesta tabela de preços são acrescidos do IVA à taxa legal em vigor. -----

4- Os valores da tabela de preços podem ser revistos anualmente por deliberação Turimontesinho EEM. -----

Artigo 31.º

Réplicas

1- O Ecomuseu de Vinhais poderá promover, em local próprio, a venda de réplicas de bens culturais que integrem as suas colecções. -----

2- É expressamente proibida a execução de réplicas ou reproduções com fins lucrativos, por particulares ou instituições, dos objectos que integram as colecções dos Núcleos Museológicos do Ecomuseu de Vinhais sem prévia autorização do Presidente da Turimontesinho EEM, que no seu despacho especificará os termos da autorização. -----

CAPÍTULO VIII

SEGUROS

Artigo 32.º

Seguro de Responsabilidade Civil

1. Em caso de acidente, os/as utilizadores/as dos núcleos museológicos integrados no Ecomuseu de Vinhais estão abrangidos/as por seguro de Responsabilidade Civil Geral



no que possa ser imputável à Câmara Municipal de Vinhais nos termos da Lei Civil, designadamente nos termos dos artigos 483º e seguintes do Código Civil e Lei n.º 67/2007 de 31 de Dezembro. -----

2. Em caso de acidente devem os/as trabalhadores/as, e funcionários/as da empresas de segurança em cada um dos museus que integram esta rede, agir em conformidade, preenchendo a participação de sinistro disponível no serviço, identificando correctamente o/a sinistrado/a e mais duas ou três pessoas que tenham presenciado o acidente. -----

CAPÍTULO IX SEGURANÇA

Artigo 33.º

Condições de Segurança

1 – O Ecomuseu implementará as condições de segurança indispensáveis para garantir a protecção e a integridade dos bens culturais nele incorporados, bem como dos visitantes, do respectivo pessoal e das instalações. -----

2 – As condições referidas compreendem meios mecânicos, físicos ou electrónicos que garantam a prevenção, a protecção física, a detecção e o alarme. -----

Artigo 34.º

Plano de Segurança

1 – O Ecomuseu dispõe de um plano de segurança periodicamente testado em ordem a garantir a prevenção de perigos e respectiva neutralização. -----

Artigo 35.º

Confidencialidade do plano e das Regras de Segurança

1 – O plano e as regras de segurança do Ecomuseu têm natureza confidencial. -----

2 – A violação do dever de sigilo sobre o plano e as regras de segurança constitui infracção disciplinar grave, independentemente da responsabilidade civil ou criminal pelas consequências da sua divulgação não autorizada. -----



3 – O regime do número anterior aplica-se ao pessoal do Ecomuseu e ao pessoal das empresas privadas de segurança contratadas pelo Ecomuseu. -----

CAPÍTULO X GESTÃO DE ACERVOS

Artigo 36.º

Incorporação de Bens Culturais

1- Para além das colecções já existentes, serão incorporados no Ecomuseu de Vinhais os seguintes bens culturais: -----

- a) Os adquiridos pelas dotações orçamentais da Turimontesinho EEM ou por verbas extraordinárias destinadas especialmente a esse fim. -----
- b) Os resultantes de Legados ou Doações. -----
- c) Os que venham a ser expropriados, nos termos previstos na Lei n.º 107/2001. -----
- d) Os que em virtude de transferências ou permutas, sejam considerados propriedade do município. -----
- e) Aqueles sobre os quais o Ecomuseu de Vinhais exerça o direito de preferência. -----
- f) Os que resultem de trabalhos arqueológicos e de achados fortuitos realizados na área do Concelho de Vinhais. -----

2- A afectação de bens culturais ao Ecomuseu de Vinhais deverá cumprir o disposto na Política de Incorporações. -----

3- A Política de Incorporações será revista e actualizada, de acordo com a Lei Quadro dos Museus, de cinco em cinco anos. -----

4- Os bens depositados nos Núcleos museológicos não são incorporados. -----

Artigo 37.º

Limitações à Incorporação

1- Não serão aceites transferências, empréstimos, doações ou legados que não estejam de acordo com a política de colecções e de exposição definidas pelo Ecomuseu de Vinhais. -----



2- Serão recusadas doações sujeitas a condições especiais, consideradas contrárias aos interesses do Ecomuseu de Vinhais e do seu público. -----

Artigo 38.º

Inventariação e Documentação de Bens Culturais

1- O Ecomuseu de Vinhais organizará o inventário museológico dos bens culturais incorporados, com vista a facilitar a sua identificação e individualização, de acordo com as normas técnicas mais adequadas à sua natureza e características. -----

2- O Ecomuseu procederá ao registo de novas entradas, documentando convenientemente o direito de propriedade. -----

3- O Ecomuseu implementará o catálogo em fichas informatizadas de tipo uniforme, dotando-se de equipamentos e das condições necessárias para a informatização do inventário museológico. -----

5- A informatização do inventário museológico não dispensa a existência do livro de tomo, numerado sequencialmente e rubricado pelo Coordenador do Ecomuseu de Vinhais. -----

Artigo 39.º

Seguros dos Bens Culturais

Todos os bens museológicos (objectos e documentos), à responsabilidade dos núcleos museológicos integrados no Ecomuseu de Vinhais são alvo de seguro a cargo da tutela.

Artigo 40.º

Investigação e Estudo das Colecções

A gestão científica é da responsabilidade do Ecomuseu de Vinhais de forma a que, o estudo, valorização e divulgação das colecções dos Núcleos do Ecomuseu será realizado ou coordenado por técnicos do Ecomuseu. As principais linhas de investigação a desenvolver pelos técnicos deve estar directamente relacionadas com as colecções do Ecomuseu; pretende-se com a investigação produzir instrumentos que proporcionem a salvaguarda, o estudo e a divulgação da colecção do Ecomuseu e do Património do Concelho de Vinhais. -----



Ainda relacionado com a investigação e estudo das colecções: -----

a) O Ecomuseu de Vinhais está disponível para colaborar com investigadores externos à instituição, sempre que lhe seja possível. A esses investigadores, quer a título individual ou associados a escolas e universidades, e/ou outras entidades públicas e privadas, ser-lhes-á facultado o acesso às colecções e à respectiva documentação. A investigação externa terá como fim último o conhecimento científico do acervo do Ecomuseu bem como a sua divulgação e fruição por um maior número de pessoas. -----

b) Normas para a utilização das colecções e documentos: -----

O Ecomuseu de Vinhais facultará sempre que possível aos investigadores que o solicitarem as informações (fotográficas e documentais) que possua e que os investigadores desejem utilizar nas suas apresentações públicas ou nas suas publicações. No entanto, é necessário que o investigador o solicite por escrito e que fique explícito o que se pretende consultar ou obter do Ecomuseu e com que finalidade. -----

Caso se verifique o uso indevido e não autorizado de dados pertencentes ao Ecomuseu, serão accionados os direitos legais segundo o estipulado no Código dos direitos de autor.

Artigo 41.º

Conservação

São consideradas questões relacionadas com a conservação tanto em áreas expositivas como em reserva: -----

a) Nas áreas expositivas deverão ser garantidas as condições adequadas relativamente às medidas preventivas necessárias à conservação dos bens culturais nele incorporados. ----

b) O Ecomuseu deverá promover as mesmas condições nas reservas de forma a preservar os bens nela depositados e permitir o acesso e utilização em qualquer momento, nas melhores condições. -----

c) A conservação dos objectos que constituem o espólio do Ecomuseu, obedece a um documento de Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva, elaborado para o Ecomuseu de Vinhais de acordo com as especificidades identificadas, procurando, assim, definir os princípios e as prioridades da conservação preventiva, da avaliação de riscos e respectivos procedimentos. -----



d) A conservação e restauro bem como a manutenção da colecção do museu deverá ser realizada por técnicos especializados da instituição ou contratados para o efeito. O Ecomuseu deverá dispor de laboratórios de conservação instalados em locais adequados e devidamente equipados ou celebrar protocolos com instituições que disponham destes espaços. -----

e) Os funcionários do Ecomuseu em geral, mas sobretudo os que lidam mais directamente com as colecções, deverão ter conhecimento das normas e procedimentos de conservação preventiva existentes. Paralelamente, o Ecomuseu deverá promover a frequência de acções de formação por parte dos funcionários afectos tendo por objectivo a aquisição de competências no domínio desta temática. -----

Artigo 42.º

Empréstimo

O Ecomuseu de Vinhais, tem como objectivo promover a salvaguarda, estudo e divulgação da sua colecção pelo que autoriza o empréstimo temporário de objectos para integrarem exposições noutras instituições nacionais e estrangeiras desde que se cumpram as seguintes condições: -----

1 - O pedido de Empréstimo deve ser efectuado por escrito e devidamente autorizado pelo Coordenador do Ecomuseu e pela tutela. -----

2 – A acompanhar o pedido de empréstimo deverá existir documentação relativa ao programa da exposição onde serão integrados o(os) objectos do Ecomuseu. Este programa deve conter os seguintes elementos: entidade promotora, local e duração da exposição, condições expositivas (nomeadamente vitrinas e suportes, iluminação, condições ambientais e de segurança); condições de seguro, embalagem e transporte. ----

3 – Todos os objectos deverão ser segurados. -----

4– A embalagem deverá ser efectuada por técnicos especializados do Ecomuseu ou da empresa contratada para o efeito, sempre acompanhados por um técnico responsável pela conservação do objecto. Deve ser preenchida uma ficha de empréstimo no momento da embalagem e efectuado registo fotográfico; na desembalagem deve verificar-se se a peça se encontra nas mesmas condições que tinha aquando da embalagem sendo assinado o Termo de Verificação. -----



5 – O transporte deverá ser efectuado por empresas especializadas com meios adequados; durante o transporte tanto de ida como de volta o(os) objectos deverão ser acompanhados por um técnico do Ecomuseu (courier) sempre que o director do Ecomuseu e a tutela o delibere. As condições relativas aos meios de transporte deverão ser previamente definidas. -----

6 – Estas condições também se devem verificar no caso do Ecomuseu solicitar o empréstimo de objectos a outras instituições com o objectivo de enriquecer as suas exposições temporárias. -----

Artigo 43.º

Publicações

1- O Ecomuseu de Vinhais promoverá, sempre que se considere conveniente, a publicação de catálogos e roteiros, postais ou outras publicações que julgue oportunas, destinados à venda ou distribuição gratuita, conforme os casos. -----

2- Sempre que se justifique ou seja legalmente obrigatório, as publicações do Ecomuseu de Vinhais serão registadas de acordo com as normas constantes no ISBN. -----

Artigo 44.º

Registo de Visitantes

1 – O Ecomuseu registará os fluxos de visitantes aos espaços museológicos, bem como a outros serviços do Ecomuseu. -----

2 – O registo de visitantes deverá ser feito em documento próprio, discriminativo do número de visitantes e da natureza da visita, de modo a proporcionar um conhecimento rigoroso dos públicos do Ecomuseu. -----

3 – As estatísticas de visitantes serão feitas mensalmente, devendo ser enviadas à Administração da Turimontesinho EEM. -----

4 – O Ecomuseu realizará periodicamente estudos de público e de avaliação em ordem a melhorar a qualidade do seu funcionamento e atender às necessidades dos visitantes. ----



CAPÍTULO XI

INTERPRETAÇÃO E EXPOSIÇÃO

Artigo 45.º

Exposição e Divulgação

- 1 – O Ecomuseu apresenta os bens culturais que constituem o seu acervo através de um plano de exposições, que contempla a realização de exposições temporárias, permanentes ou itinerantes. -----
- 2 – Entende-se por exposição temporária a que se realiza por um período igual ou inferior a um ano. -----
- 3 – Entende-se por exposição permanente a que se realiza de acordo com um projecto museológico, estendendo-se por um período superior a três anos, até um máximo de dez anos. -----
- 4 – O planeamento e a execução das exposições referidas no nº 1 são da responsabilidade do Ecomuseu, podendo este obter, para a realização das mesmas, a colaboração de entidades exteriores. -----
- 5 – O plano de exposições é baseado nas características das colecções e em programas de investigação. -----
- 6 – Para a divulgação dos seus espólios o Ecomuseu utilizará, sempre que possível, novas tecnologias de comunicação e informação, como vídeos, cd's, dvd's e internet. ---

CAPÍTULO XII

EDUCAÇÃO

Artigo 46.º

Serviço Educativo

- 1 – O Ecomuseu desenvolve, através do Serviço Educativo, programas de mediação cultural e actividades educativas que contribuam para o acesso ao património cultural e às manifestações culturais. -----
- 2 - O Serviço Educativo desenvolve estratégias pedagógicas inovadoras na abordagem do património e modelos de relação escola/museu. -----



Artigo 47.º

Colaboração com o Sistema de Ensino

1 – As estratégias pedagógicas do Ecomuseu passam pelo estabelecimento de formas regulares de colaboração com o sistema de ensino, ou pela participação e frequência dos jovens nas suas actividades. -----

2 – A frequência do público escolar poderá ser objecto do estabelecimento de programas-piloto com escolas com actividades educativas particulares, ou com instrumentos de avaliação e receptividade específicos. -----

Artigo 48.º

Visitas Guiadas

1 – O Ecomuseu assegurará a realização de visitas orientadas internas que visem especificamente o conteúdo das exposições patentes, dentro de um horário a definir periodicamente. -----

2 – Sem prejuízo do estabelecido no Estatuto dos Guias Interpretes, o Ecomuseu garantirá igualmente visitas externas aos monumentos onde estão instalados núcleos museológicos e áreas que se encontram dentro da protecção do Ecomuseu. -----

3 – A visita orientada a grupos está dependente de marcação prévia, com uma antecedência mínima de 15 dias, com os Serviços Educativos do Museu. -----

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 49.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Presidente da Turimontesinho EEM, ouvida a Coordenação do Ecomuseu e por aplicação das normas do Código do Procedimento Administrativo com as necessárias adaptações e, na falta delas, dos princípios gerais de Direito. -----



Artigo 50.º

Contra-ordenações

Quando não especialmente previstas neste Regulamento ou na Lei, as infracções ao presente Regulamento constituem contra-ordenações puníveis nos termos do disposto no DL n.º 433/82, de 27 de Outubro. -----

Artigo 51.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação e publicação por intermédio de Edital.” -----

Após análise e discussão do referido projecto, foi deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, nos termos do n.ºs 1 e 2 do art.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo, sujeitar a presente proposta de regulamento à apreciação pública e posteriormente à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a), do n.º 2, do art.º 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

12 – TURIMONTESINHO – REMUNERAÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. -----

Foi presente um ofício subscrito pelo Presidente do Conselho de Administração da Turimontesinho - Empresa Municipal de Promoção Turística de Vinhais, EEM, do teor seguinte: -----

“Relativamente à situação remuneratória do Administrador Executivo da Empresa Municipal Turimontesinho EEM, Miguel António Fernandes, cumpre-me informar o seguinte: -----

Na reunião de câmara de 23 de Novembro de 2009 foi deliberado nomear para administradores da Empresa Municipal Turimontesinho EEM os seguintes elementos: ---



Roberto de Morais Afonso, Luís dos Santos Fernandes e Miguel António Fernandes. Foi ainda deliberado que o cargo de administrador de Miguel António Fernandes seria remunerado. -----

Uma vez que o administrador em causa começou a exercer funções de Técnico Superior de Serviços Educativos do Ecomuseu, remuneradas dentro da sua categoria, desde 1 de Dezembro, antes da sua nomeação entrar em vigor a 7 de Dezembro, não passou a receber qualquer remuneração pelas funções executivas que, desde essa data, assumiu.”

Tomado conhecimento. -----

13 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----

Sem intervenções. -----

E eu, Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a redigi e assino. -----